

SEI_1080.01.0067948_2023_87

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

554

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

6

OCORRÊNCIAS

64

TEMPO

19min 47s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	6, 38, 40, 46, 50, 60, 61, 70, 72, 82, 95, 113, 117, 119, 126, 138, 142, 146, 152, 160, 166, 168, 184, 202, 204, 207, 213, 227, 265, 271, 280, 282, 310, 312, 324, 338, 346, 348, 350, 352, 364, 405, 412, 440, 459, 470	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Não identificado	6, 38, 40, 46, 50, 60, 61, 70, 72, 82, 95, 113, 117, 119, 126, 138, 142, 146, 152, 160, 166, 168, 184, 202, 204, 207, 213, 227, 265, 271, 280, 282, 310, 312, 324, 338, 346, 348, 350, 352, 364, 405, 412, 440, 459, 470	Sem frase de efetivação ou frustração
Há valor indicado?	R\$ 108.736.759,00; R\$ 108.738.759,00; R\$ 0; R\$ 1,00; R\$ 0,00; R\$ 00	6, 38, 40, 46, 50, 60, 61, 70, 72, 82, 95, 113, 117, 119, 126, 138, 142, 146, 152, 160, 166, 168, 184, 202, 204, 207, 213, 227, 265, 271, 280, 282, 286, 310, 312, 324, 338, 346, 348, 350, 352, 364, 366, 372, 405, 412, 440, 441, 459, 470	R\$ 108.736.759,00
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Sim	6, 50, 146, 441	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Sim	184	hasta pública
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	184	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	Não identificado	184	Termo encontrado, sem data extraída
Há alienação fiduciária?	Sim	282, 286, 310, 312, 338, 348, 366, 372	alienação fiduciária
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—
Há trânsito em julgado?	Sim	252, 440	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	8	282, 286, 310, 312, 338, 348, 366, 372	Encontrado
hasta pública	1	184	Encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	3	95, 166, 168	Encontrado
depósito judicial	4	6, 50, 146, 441	Encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	2	252, 440	Encontrado
penhora	46	6, 38, 40, 46, 50, 60, 61, 70, 72, 82, 95, 113, 117, 119, 126, 138, 142, 146, 152, 160, 166, 168, 184, 202, 204, 207, 213, 227, 265, 271, 280, 282, 310, 312, 324, 338, 346, 348, 350, 352, 364, 405, 412, 440, 459, 470	Encontrado

alienação fiduciária 8

8

s. 65, figurando o coobrigado, Sr. Walteir Rverte Borborema como fiel depositário, mas o bem está hipotecado. Requer seja penhorado eventual direito advindo do negócio jurídico de Alienação Fiduciária do veículo CARGA-CAMINHONETE- GM/S10 Rua Barão do Rio Branco, nº 852, Centro CEP- 39400-075 — Montes Claros — MG Telefone (38) 3221-4626 Fax (38) 3221-0733 Anexo 0047996-95.1995.8.13.0433 (2) (102607062) SEI 1080.01.0067

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado
Procuradoria Regional - Montes Claros

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA,
REGISTROS PÚBLICOS, FALENCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA
DE MONTES CLAROS - MG

EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
R\$35.952.694,79+J
ROBERTO JOSÉ DA SILVA
DEMerval MARCIANO DE OLIVEIRA E OUTRO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, reiterar a manifestação de fls. 122 e requerer cumprimento de r. despacho de fls. 123, para expedição de carta precatória.

O devedor principal, Sr. Demerval Marciano de Oliveira, foi devidamente citado, conforme se verifica de certidão de fls. 39-., na mesma diligência foi devidamente citado o coobrigado, Sr. Roberto José da Silva.

O executado, Sr. Walter Reverte Borborema, foi devidamente citado, conforme se verifica de certidão de fls. 26-.

Auto de Penhora lavrado às fls. 65, figurando o coobrigado, Sr. Walter Rverte Borborema como fiel depositário, mas o bem está hipotecado.

Requer seja penhorado eventual direito advindo do negócio jurídico de Alienação Fiduciária do veículo CARGA-CAMINHONETE- GM/S10

Rua Barão do Rio Branco, nº 852, Centro CEP-39400-075 - Montes Claros - MG
Telefone (35) 3221-4626 Fax (35) 3221-6773

Num. 9679813305

Categoria : PARTIC Carroceria : AB.C.DUPLA Numero Eixos: 0 RTB : 0 PBT Numero Laudo:
Data/Numero DI : Restr. a venda : ALIENACAO FIDUCIARIA FAVORECIDO:0283-BCO.GAL MOTORS S.A
Obse ao Placa cebida : Município: PF1-Tela Ant PF2-Infracoes PF4-Historico PF6 - Dados
Componentes PF10-Menu • Anexo 0047996-95.1995.8.13.0433 (2) (102607062) SEI
1080.01.0067948/2023-87 / pg. 286

VSDM17B Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais PRODNOME
08/00132 Pesquisa de Veículo - Dados Propriedade 27/04/2006
Renavam : 855284560 Chassi: 98G138C05C429118
Placa Atual: GYJ-3202 Município: JATIBA - MG
Placa Anterior:
Município:

VEICULO EM CIRCULACAO
In. Regiao: 31/05/2005 Recibo: 25/05/2005 Valor: 73.117,44
Ult. Mov.: 31/05/2005 Registro: 31/05/2005
Placa Unica: Fim Inscoo:
Segunda Via: 1
Proprietario Atual: Documento de Identidade
VALTEIR ROBERT BORROMEO 832453 - SSP - MG
COC/CPF: 233.309.026-04
Endereco: RUA ELZI OLIVEIRA, 191 - CASA
Complemento: CASA Bairro: CENTRO CEP: 39508000
IPTU: Ano: 2005 Parcelas: 3 Valor: 457,31 Origem Inf.: SSP
Segura Categ.: 10 Ano Anterior: Pago Ano Atual: Te Lic: ULT.PMG/2005

PF1-Not PF2-Infr. PF3-Impe. PF4-Hist. PF6-CRLV PF10-Menu PF12-Fim
VSDM17C Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais PRODNOME
08/00132 Pesquisa de Veículo - Dados do Veículo 27/04/2006
Renavam: 855284560 Chassi: 98G138C05C429118 Placa: GYJ-3202
Município:
VEICULO EM CIRCULACAO
Esp./Tipo/Marca: CAGSA - CAMINHONETE - GR/S10 TORNADO D
Ano Fabricacao: 2005 Ano Modelo: 2005 Cod. Desarran: 220463
Cap/Pot/Cil: 0,117/132CV Cor: PRETA
Passageiros: 5 Combustivel: DIESEL Fabricacao: NACIONAL
Circosola: PARTIC Carroceria: AB.C.DUPLA Numero Eixo: 0
RTB: 0 PBT Numero Laudo:
Data/Numero DI:
Restr. a venda: ALIENACAO FIDUCIARIA FAVORECIDO:0283-BCO.GAL MOTORS S.A
Obse ao:
Placa Cebida: Município:
PF1-Tela Ant PF2-Infracoes PF4-Historico PF6 - Dados Componentes PF10-Menu

Num. 9679813306 Num. 9679813306 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeira Instância Vistos, etc... I. Expeça-se mandado de penhora dos direitos do coobrigado Walteir Revert Borborema, decorrentes do contrato de alienação fiduciária travado com o Banco Gal Motors S/A, relativamente ao veículo Carga-Caminhonete GM/S10 Tomado D, placa GYJ 3202, intimando-se, posteriormente, o coobrigado da constrição. 2. Efetivada a penhora, intime-se aquela instituição financeira tanto da penhora, bem como para que informe a este Juízo da quitação integral do debito relativo ao contrato. 3. Oficie-se ao DETRAN para efetivar o impedimento de transferencia do bem em questão, após a entrega das

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

Vistos, etc...

1. Expeça-se mandado de penhora dos direitos do coobrigado Walteir Revert Borborema, decorrentes do contrato de alienação fiduciária travado com o Banco Gal Motors S/A, relativamente ao veículo Carga-Caminhonete GM/S10 Tomado D, placa GYJ 3202, intimando-se, posteriormente, o coobrigado da constrição.
2. Efetivada a penhora, intime-se aquela instituição financeira tanto da penhora, bem como para que informe a este Juízo da quitação integral do debito relativo ao contrato.
3. Oficie-se ao DETRAN para efetivar o impedimento de transferencia do bem em questão, após a entrega das cartas de liberação.

Montes Claros, 16 de maio de 2006.

[Signature]
RICHARDSON XAVIER BRANT
Juiz de Direito

TERMO DE RECEBIMENTO
Em 11/05/06, pelo(a) *[Signature]*

066.10.30.070-0

Num. 9679813306

Anexo 0047996-95.1995.8.13.0433 (2) (102607062) SEI 1080.01.0067948/2023-87 / pg. 310

VALOR DA CAUSA: R\$ 108.738.759,00 O MM(a) Juiz(a) de Direito desta comarca e vara supra, faz saber que por este foro e vara tramita o processo descrito acima e, como os atos processuais devam realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine. DESPACHO JUDICIAL Expeça-se mandado de penhora dos direitos do coobrigado WALTEIR REVERT Ilk RBOREMA, decorrentes do contrato de alienação fiduciária travado com o Banco Gal torsi S/A, relativamente ao veículo Carga-Caminhonete GM/S10 Tornado D, placa GYj 02, ano 2005, cor preta, diesel, RENAVAM 855284560, CBAAssl 9BG138BCO5C429718, NTIMANDO-SE, posteriormente, o coobrigado da construção. Aproveito o ensejo para externar-lhe manifestações de estima e consideração. MONTES CLAROS, 22 de maio de 2006. Juiz(a) de Direito RICHARDSON XAVIER RANT

151

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

POC-047 COMARCA DE MONTES CLAROS - JUSTIÇA COMUM
FORUM GONÇALVES CHAVES
R. BANDEIRA ROCHA, 154 - VILA EREZIL - CEP. 36400-000

CARTA PRECATÓRIA

Processo: 6433 55 00479-6 2ª FASE/PALESTRA - EXECUÇÃO
Distribuição: 02/08/1992 - Relator: 02/05/2004
EXEQUENTE: MINERACIA CAIZA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: ROBERTO JOSE DA SILVA e Outro(s).

St. (a):

WALTER REVERT DORNBERG - RG. - CPF: 232.309.626-04
Representante legal: WALTER REVERT DORNBERG
PAI: JOAQUIM DORNBERG
MSE: JULIA REVERT DORNBERG

Endereço: R. ELKE DE OLIVEIRA, 191 - Fone: CENTRO - CEP: 39608000 - JATIBA/MG

JUIZO DEPRECADO: Comarca de JATIBA/MG ou a quem for esta apresentada.

VALOR DA CAUSA: R\$ 108.738.759,00

O M(a) Juiz(a) do Direito desta comarca e vaza supra, faz saber que por este foro e vaza supra, o processo distribuído acima e, como os atos processuais devam realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPREC(A) V. Exa. que, em atendimento ao seu compromisso, determine.

DEPREC(A) JUDICIAL

Expõe-se emando de penhora dos direitos do deprecado WALTER REVERT DORNBERG, deconcorrentes do aliequilo filiciatário travado com o Banco Saltores S/A, relativamente ao veiculo Caga-Caminhonete OM/310 Tornado D, placa 032 022, ano 2000, cor preta, modelo, DORNBERG ESTADAL, CHASSI INSCRICAO:029719, 1871WMO-SE, posteriormente, o destino da constituição.

Aproveito o ensejo para externar-lhe manifestações de estima e consideração.

MONTES CLAROS, 22 de maio de 2006.

Juiz(a) do Direito
(Assinatura)

RICARDO JOSÉ JAVIER BRANT
JUIZ DE DIREITO

Num. 9679193306

Arquivo 0047996-85.1995.8.13.0433 (2) (102607082) SEI 10862.01.0067948/2006.01.09.0001

c._ = z.: '8 0., .-- 20 Expeça-se mandado de penhora dos direitos do coobrigado WALTEIR REVNRT BORBOREMA, decorrentes do contrato de alienação fiduciária travado com o Banco Gal II Motors S/A, relativamente ao veículo Carga-Caminhonete GM/S10 Tornado D, placa GYj 3202, ano 2005, cor preta, diesel, PENAVAL 855284560, CHASSI 9BG138HCO5C429718, INTIMANDO-SE, posteriormente, o coobrigado da constrição. or DESPACHO JUDICIAL Aproveito o ensejo para externar-lhe manifestações de estima e consideração. MONTES CLAROS, 22 de maio de 2006.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE MONTES CLAROS - JUSTIÇA COMUM
FORUM GONÇALVES CHAVES
R. RAMONDO FRALTA, N. VILA OLIVEIRA - CEP 38400-000

CARTA PRECATÓRIA

Processo: 0423 85 004795-6 2ª FASE/PALENCIA - EXECUÇÃO
Distribuição: 03/08/1992 - Data: 22/05/2006
EXEQUENTE: MORAIS CATIA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: ROBERTO JOSE DA SILVA e Outros(s).

Sc.(a):
WALTER ROBERT BORBOREMA - RG: - CPF: 333.389.026-04
Representante Legal: WALTER ROBERT BORBOREMA
PAI: JOAQUIM BORBOREMA
MÃE: JULIA ROBERT BORBOREMA

Endereço: R. VILA DE OLIVEIRA, 191 - Fone:
CENTRO - CEP: 39508000 - JATINA/MG

JUIZO DEPRECADO: Comarca de MANGA/RG ou a quem for esta apresentada.
VALOR DA CAUSA: R\$ 108.138.759,00

O MP(a) Juiz(a) de Direito desta comarca e vara supra, faz saber que por meio
fora e fora, temida o processo descrito acima e, como os atos processuais sejam
realizem-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECAR a V. Exa. que, em
estando desta o seu comparecimento, determine.

DESPACHO JUDICIAL

Expeça-se mandado de penhora dos direitos do coobrigado WALTEIR REVNRT
BORBOREMA, decorrentes do contrato de alienação fiduciária travado com o Banco Gal
Motors S/A, relativamente ao veículo Carga-Caminhonete GM/S10 Tornado D, placa GYj
3202, ano 2005, cor preta, diesel, PENAVAL 855284560, CHASSI 9BG138HCO5C429718,
INTIMANDO-SE, posteriormente, o coobrigado da constrição.

Aproveito o ensejo para externar-lhe manifestações de estima e consideração.

MONTES CLAROS, 22 de maio de 2006.

Juiz(a) de Direito
RICHARDSON KAUER BRANT
Ave de Direito

Num. 9679813307

ias, contados da juntada do mandado aos autos. COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL Proceda-se a PENHORA dos direitos do coobrigado WALTEIR REVERT BORBOREMA, decorrentes do contrato de alienação fiduciária travado com o Banco Gal Motores S/A, relativamente ao veículo Carga-Caminhonete GM/S10 Tornado D, placa GYJ 3202 - ano 2005, cor preta, diesel, RENAVAL 855284560, CHASSI 9BG138HCO5C429718. INTIMANDO-SE, posteriormente o

SP00-234

COMARCA DE MANGA - JUSTIÇA COMUM
FORUM DOUTOR JOÃO CUNHA ORTIGA
R. SAU SAGUÊ 36 - CENTRO
MANDADO DE PENHORA

103
11
2

PROCESSO: 0393 04 013103-3 NÚMERO: 1
PRECATÓRIA CÍVEL - Distribuído em 09/06/2006
Processo Origem: 423990047996 - 2ª Fazenda/Palmeira - MONTES
CLAROS/MG

REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUERIDO: ROBERTO JOSÉ DA SILVA e Outros(a).
Pessoa(s) física(s) beneficiária(s) penhorado(s):
WALTEIR REVERT BORBOREMA - RG: 11489/MG - CPF: 233.309.026-04
PAI: JOAQUIM BORBOREMA
MÃE: JULIA REVERT BORBOREMA
Endereço:
R. ELOI DE OLIVEIRA, 191 - Fone:
CENTRO - CEP: 39508000 - JAIARA/MG

O(A) MR. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Reilindor Abalo notificar que, em cumprimento a este, proceda a PENHORA em tantos de seus bens, quantos bastem para integral pagamento de dívida e custas processuais, conforme solicitado pela parte autora e deferimento deste Juízo, com a imediata entrega da penhora.

Quotando, o MR. poderá oferecer embargos no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada do mandado aos autos.

Compreensivo / DESPACHO JUDICIAL

Proceda-se a PENHORA dos direitos do coobrigado WALTEIR REVERT BORBOREMA, decorrentes do contrato de alienação fiduciária travado com o Banco Gal Motores S/A, relativamente ao veículo Carga-Caminhonete GM/S10 Tornado D, placa GYJ 3202 - ano 2005, cor preta, diesel, RENAVAL 855284560, CHASSI 9BG138HCO5C429718. INTIMANDO-SE, posteriormente o coobrigado da constrição. Tudo nos termos da Carta Precatória, conforme cópia anexa.

MANGA, 28 de junho de 2006.

Escritório Judicial: TEREZINHA MARIA PRAGA FERREIRA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: A

As comparecer em Juízo, após munição de doc. de identificação e pagamento devidamente atestado ao cartório forense

Nome do Oficial que deve se identificar com sua Carteira Funcional:
RAC NAIARA VIEIRA
REGIÃO 31 - REGIÃO DE 10 KM

Mandado: 1
Cartão: ☐ Nova
☐ Antea

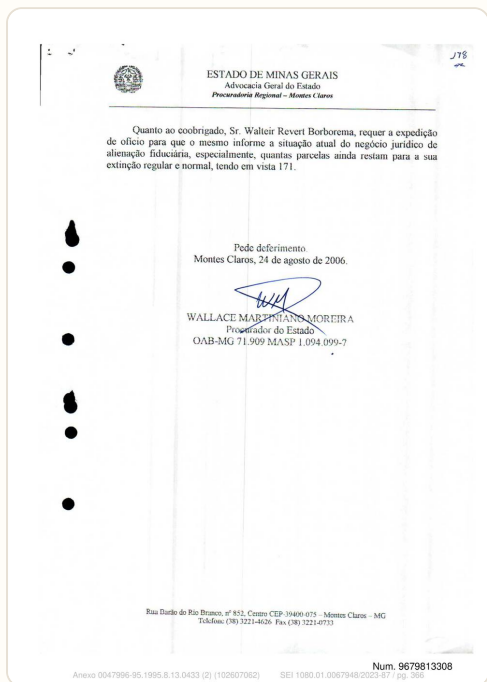


Num. 9679813308

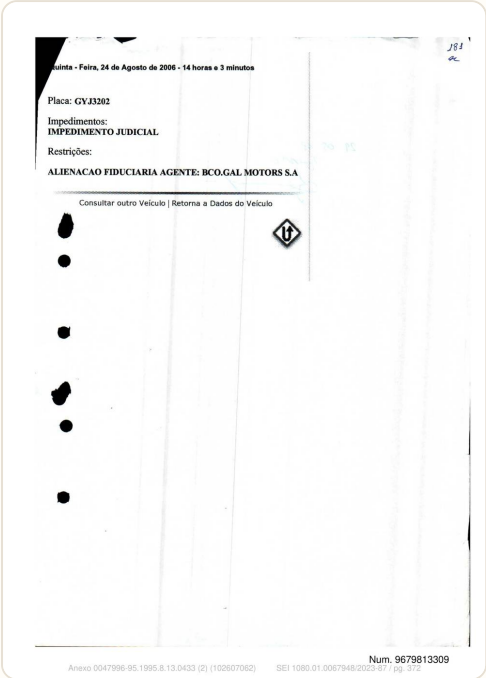
Anexo 0047996-95.1995.8.13.0433 (2) (102607082)

SEI 1080.01.0067946-50676

• • t316,,r", •`Y ESTADO DE MINAS GERAIS Advocacia Gera] do Estado Procuradoria Regional - Montes Claros Quanto ao coobrigado, Sr. Walteir Revert Borboretna, requer a expedição de ofício para que o mesmo informe a situação atual do negócio jurídico de alienação fiduciária, especialmente, quantas parcelas ainda restam para a sua extinção regular e normal, tendo em vista 171. Pede deferimento. Montes Claros, 24 de agosto de 2006. WALLACE MAR JTAN ir, T., -r-rn PAN

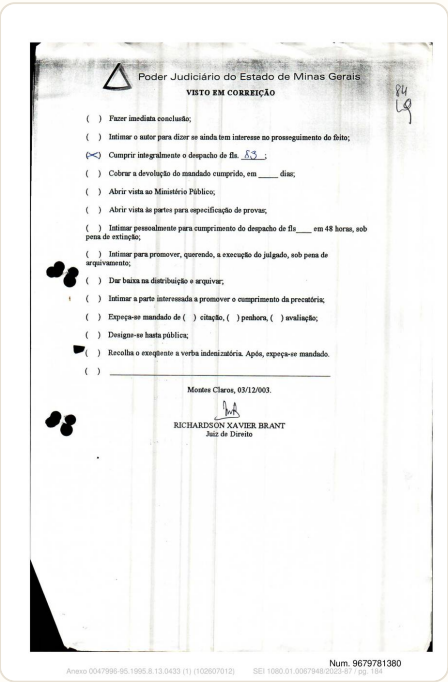


Num. 9679813309 - uinta - Feira, 24 de Agosto de 2006 - 14 horas e 3 minutos Placa: GYJ3202
Impedimentos: IMPEDIMENTO JUDICIAL Restrições: ALLENACAO FIDUCIARIA AGENTE: BCO.GAL
MOTORS S.A Consultar outro Veiculo I Retorna a Dados do Veiculo O • S • • Anexo 0047996-
95.1995.8.13.0433 (2) (102607062) SEI 1080.01.0067948/2023-87 / pg. 372



Página 184 · score 100.0 · nativo

arquivamento; () Dar baixa na distribuição e arquivai- () Intimar a parte interessada a promover o cumprimento da precatória; () Expeça-se mandado de () citação, () penhora, () avaliação; () Designe-se hasta pública; 111() Recolha o exeqüente a verba indenizatória. Após, expeça-se mandado. () Monies Claros, 03/12/003. RICHARDSON XAVIER BRAND Juiz de Direito Anexo 0047996-95.1995.8.13.0433 (1) (102607012) SEI 1080.01.0067948/2023-87 / pg. 184



leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

Página 95 · score 85.7 · nativo

h.viro riegS F I 001 1Q-0,2-VQ. o1eco 1,.., tJayi_ sdcAnclatgo.._ Feita assim la penhora, depositei os bens penhorados em mios e poder do Sr.UCli-le key-et-1 bo n , que se obrigou como bom e FIEL DEPOSITÁRIO, e conservar o depósito, sob as penas da lei.- E naifa mais havendo para constar, lavrei o presente lauto, quo após lido e achado conforme vai devi- damente assinado, por mnini_ell e:.)C6)qi Q pi\O

AUTO DE PENHORA

Aos 25 dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e oito (1998), nesta cidade de Mangá,
Ao honorável Juiz de Direito abaixo assinado, em cumprimento ao respeitável Mandado do MM Juiz de Direito, extrato dos autos de nº 98 Cartório do Ofício de Execução, requerida por Carla Economica,
citada de Mangá, contra Domenival e outros,
pela seguinte(s) causa de causa de causa,
uma junta, custos, correção monetária, honorários, etc... Depois de haver decorrido o prazo legal, e, como não efetuasse(m) o pagamento, por indisposição do devedor, com observância das formalidades legais, procedi a penhora.
De uma sorte de terra, com área de 32,90 ha em cada braço conforme registro nº 96 livro 2.º 1.º, em 12.02.82. Hipotecado pelo Ban. do Brasil, Jandaíba.
Feita assim a penhora, depositei os bens penhorados em mãos e poder do Sr. Valteir Neves Barbarama, que se obrigou como bom e FIEL DEPOSITÁRIO, e conservar o depósito, sob as penas da lei.- E naifa mais havendo para constar, lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme vai devidamente assinado, por mim Chisabelo Alves Lopes Oficial de Justiça, pelo depositário acima nomeado. Do que dou fé.

Chisabelo Alves Lopes
Oficial de Justiça

Valteir Neves Barbarama
Depositário

A Coat67..r Ur' 0';'11=3 ---.4.yrEttvs ltealvalcio J. 3. O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, vem requerer e aduzir o seguinte: Tendo em vista o bem penhorado às fls. 64 se encontra hipotecado, conforme consta do auto de penhora fls. 65, recomenda a prudência novas diligências para levantamento de bens propriedade dos executados: DEMERVAL MARCIANO DE OLIVEIRA - CPF: 187.710.256-04 WALTEIR REVERT BORBORENA - CPF: 233.309.026-04 ROBERTO JOSÉ DA SILVA - CPF: 292.107.636-53 Diante do exposto e devido a impossibilidade do

 ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara Civil da Comarca de Montes Claros – MG

PARTICULAR DA SENTENÇA
CONTINUAÇÃO
Causa nº 0000000-0
Requisição 2, de 01/04/2019

Referência:
Ação: Execução
Autuação nº: 433.98.004.799-6
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executados: Demerval Marciano de Oliveira e outros

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador,
vem requerer e aduzir o seguinte:

Tendo em vista o bem penhorado às fls. 64 se encontra hipotecado, conforme consta do auto de penhora fls. 66, recomenda a produção nos diligências para levantamento de bens propriedade dos executados:

DEMERVAL MARCIANO DE OLIVEIRA - CPF: 187.710.256-04
WALTER REVERT BORDORNA - CPF: 283.509.026-04
ROBERTO JOSE DA SILVA - CPF: 292.107.636-53

Diante do exposto e devido a impossibilidade do exequente acessar diretamente a Receita Federal, vem, com base no art. 369 II do CPC, requerer se declare V. Exa de mandar oficial, para que esta intimação seja cinco últimas declarações do I.R. dos executados, cotejando proceder a substituição da declaração.

Por derradeiro, informa o exequente que já possui o DETRAN, bem como o Cartório de Registro de Imóveis desta comarca.

Termos em que pede e espera deferimento.

Belô Horizonte, 1º de setembro de 2000


CRISTIANO MARIA ROSSI ESTEPÂNIA
MARIANA CRISTIANE MARIA ROSSI ESTEPÂNIA
OAB/MG 84636

SOLANGE WAIANI DA COSTA
Procuradora do Estado
DAB/MG 55447

Princípio da Liberdade de Acesso - Princípio da Segurança do Estado da Justiça - André Tziros

CARNE

e desembaracado estivesse, no seria o bem constricto(32,90 ha. de trea) compatível com os valores executados(vide planilha atualizada do d6bito). 4. Em razão do comprometimento do bem penhorado, de sua insuficiência frente ao crédito exequendo, e da defasagem das fichas cadastrais dos Executados em mais de dez anos(fl. 04/06), tornando-as inaptas a servir de base para a indicação de outros bens; REQUER especifica

JUL 13 1980
CASSINO 31/07/1980

EXMO. Sr. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível - Comarca de Montes Claros/MG

RECEBI EM 13 JUL 1980
COMARCA DE MONTES CLAROS
PROCURADOR DA REPUBLICA
REGISTRO CIVIL
Arquivado em 13/07/1980

Ação : EXECUCÃO
Processo : 455.95.004.799-6
Exequente : ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado : DERNEVAL MARCIANO DE OLIVEIRA e OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador, requer, em face do exécutado atual do Feito:

1. Cliente de todo o processado até o momento.
2. Inobstante ter havido a citação regular de todos os Executados e a penhora sobre Indvél.(s). 45) pertencente ao Devedor Walmir Revert Borborema, considera o Exequente lealdade prosseguir na Execução exclusivamente quanto ao referido bem, posto que hipotecado ao Banco do Brasil/Janubia.
3. Ainda que desembasado estivesse, não seria o bem contestado(32.99 ha. de área comatável com os valores encaixados)(vide planilha atualizada do débito).
4. Em razão do comprometimento do bem penhorado, de sua insuficiência frente ao crédito exequendo, e da defasagem das fins catastrais dos Executivos em mais de dez anos(s). 04/86), tornando-as inaptas a servir de base para a indicação de outros bens REQUER especial deferimento por este Mr. Juiz em Ofício de FIDUCIARIA (art. 399, II do CPC) para informações/remessa de cópias das declarações de bens e rendas (CRIs) prontadas nos últimos anos 41 anos (técnicos, quando o Exequente pesquisa junto ao CRI de Janubia, residência dos Executados, acerca da existência de outros Indvél.).

Muito Lament., pede deferimento.
Reto/Hopconter, 30 de Julho de 2.000.

RECEBI EM 13 JUL 1980
COMARCA DE MONTES CLAROS
PROCURADOR DA REPUBLICA
REGISTRO CIVIL
Arquivado em 13/07/1980

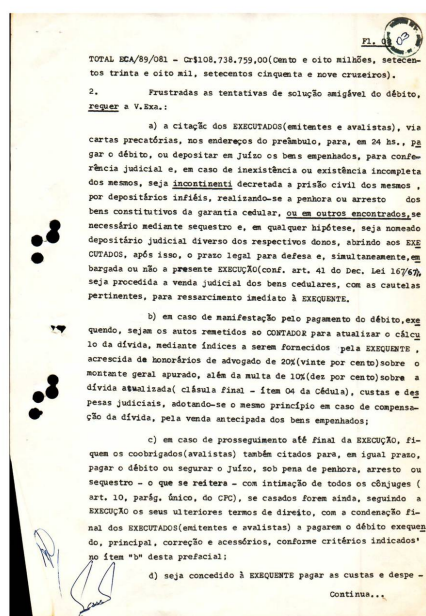
MRO VIANA DA COSTA - OAB/MG 25.447
Procurador do Estado de Minas Gerais

Procuradoria-Geral do Estado de Minas Gerais - Praça da Liberdade
s/nº, Prédio da Secretaria de Estado da Justiça 250.8730/226-7751

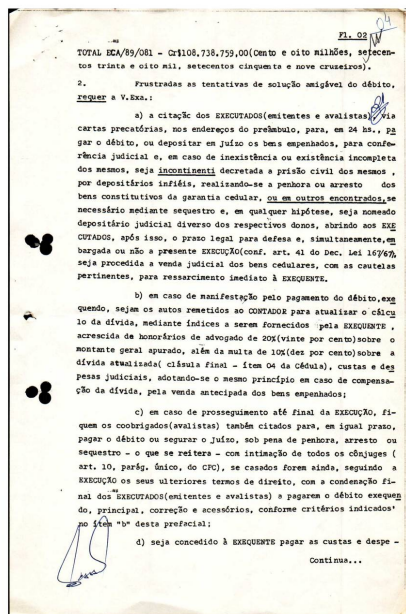
Num. 9679781379

Página 6 · score 91.9 · nativo

gar o débito, ou depositar em juízo os bens empenhados, para conie. rencia judicial e, em caso de inexistência ou existência incompleta dos mesmos, seja incontinenti decretada a prise° civil dos mesmos , por depositários infieis, realizando-se a penhora ou arresto dos bens constitutivos da garantia cedular, ou em outros encontrados, se necessário mediante sequestro e, em qualquer hipótese, seja nomeado depositário judicial diverso dos respectivos donos, abrindo aos EXE CUTADOS, após isso, o prazo legal para defesa e, simultaneamente, em bargada ou no a presente ExECUOW(conf. art. 41 do Dec. Lei 167/10)., seja procedida a venda judicial dos bens cedulares, com as cautelas pertinentes, para ressarcimento imediato A EXEQUENTE. b) em caso de manifestaglo pelo pagamento do débito.exe querido, sejam os autos remetidos ao CONTADOR para atualizar o cglcu lo da dívida, mediante índices a serem fornecidos pela EXEQUENTE acrescida de honorários de advogado de 20%(vinte por cento)sobre o



cartas precatórias, nos endereços do preâmbulo, para, em 24 hs., pagar o débito, ou depositar em Juízo os bens empenhados, para confere-
 rência judicial e, em caso de inexistência ou existência incompleta dos mesmos, seja incontinenti decretada a prisão civil dos mesmos, por depositários infieis, realizando-se a penhora ou arresto dos bens constitutivos da garantia cedular, ou em outros encontrados, se necessário mediante sequestro e, em qualquer hipótese, seja nomeado depositário judicial diverso dos respectivos donos, abrindo aos EXECUTADOS, após isso, o prazo legal para defesa e, simultaneamente, em bargada ou no a presente EXECUÇÃO (conf. art. 41 do Dec. Lei 167/67); seja procedida a venda judicial dos bens cedulares, com as cautelas pertinentes, para ressarcimento imediato A EXEQUENTE. b) em caso de manifestação pelo pagamento do débito. executando, sejam os autos remetidos ao CONTADOR para atualizar o cálculo da dívida, mediante índices a serem fornecidos pela EXEQUENTE, acrescida de honorários de advogado de 20% (vinte por cento) sobre o



cartas precatórias, nos endereços do preâmbulo, para, em 24 hs., pagar o débito, ou depositar em juízo os bens empenhados, para conf. rência judicial e, em caso de inexistência ou existência incompleta dos mesmos, seja incontinenti decretada a prisão civil dos mesmos, por depositários infieis, realizando-se a penhora ou arresto dos bens constitutivos da garantia cedular, ou em outros encontrados, se necessário mediante sequestro e, em qualquer hipótese, seja nomeado depositário judicial diverso dos respectivos donos, abrindo aos EXECUTADOS, após isso, o prazo legal para defesa e, simultaneamente, em bargada ou não a presente EXECUÇÃO (conf. art. 41 do Dec. Lei 167/64), seja procedida a venda judicial dos bens cedulares, com as cautelas pertinentes, para ressarcimento imediato à EXEQUENTE. b) em caso de manifestação pelo pagamento do débito, exequendo, sejam os autos remetidos ao CONTADOR para atualizar o cálculo da dívida, mediante índices a serem fornecidos pela EXEQUENTE, acrescida de honorários de advogado de 20% (vinte por cento) sobre o

TOTAL R\$4/89/081 - Cr\$108.738.759,00 (Cento e oito mil e oito setecentos e trinta e oito mil, setecentos cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

2. Frustradas as tentativas de solução amigável do débito, RESOLVE a V.Exa.:

a) a citação dos EXECUTADOS (emitentes e avalistas), via cartas precatórias, nos endereços do preâmbulo, para, em 24 hs., pagar o débito, ou depositar em juízo os bens empenhados, para conf. rência judicial e, em caso de inexistência ou existência incompleta dos mesmos, seja incontinenti decretada a prisão civil dos mesmos, por depositários infieis, realizando-se a penhora ou arresto dos bens constitutivos da garantia cedular, ou em outros encontrados, se necessário mediante sequestro e, em qualquer hipótese, seja nomeado depositário judicial diverso dos respectivos donos, abrindo aos EXECUTADOS, após isso, o prazo legal para defesa e, simultaneamente, em bargada ou não a presente EXECUÇÃO (conf. art. 41 do Dec. Lei 167/64), seja procedida a venda judicial dos bens cedulares, com as cautelas pertinentes, para ressarcimento imediato à EXEQUENTE.

b) em caso de manifestação pelo pagamento do débito, exequendo, sejam os autos remetidos ao CONTADOR para atualizar o cálculo da dívida, mediante índices a serem fornecidos pela EXEQUENTE, acrescida de honorários de advogado de 20% (vinte por cento) sobre o montante geral apurado, além da multa de 10% (dez por cento) sobre a dívida atualizada (cláusula final - item 04 da Cédula), custas e despesas judiciais, adotando-se o mesmo princípio em caso de compensação da dívida, pela venda antecipada dos bens empenhados;

c) em caso de prosseguimento até final da EXECUÇÃO, ficam os coobrigados (avalistas) também citados para, em igual prazo, pagar o débito ou segurar o juízo, sob pena de penhora, arresto ou sequestro - o que se reitera - com intimação de todos os cônjuges (art. 10, parágrafo único, do CPC), se casados forem ainda, seguindo a EXECUÇÃO os seus ulteriores termos de direito, com a condenação final dos EXECUTADOS (emitentes e avalistas) a pagarem o débito exequendo, principal, correção e acessórios, conforme critérios indicados no item "b" desta prefezial;

d) seja concedido à EXEQUENTE pagar as custas e despe -

Continua...

LEE me ETERE me — TRIIPORTL OE NESTES E ATRAÇÕES. FA | Serridão Será consultuída nas fáleas de Vita abaioo dlscrimbasdas é Mmelcedar na planta & Memes H deito FE SEDE cm EE Folia LIHGAIIDAS-CU-PÓTIRO, Com ca. cemíndes Emltos. e | CONIOALEÇÃA:: Comécs ne ponto 1, Enotdenedas: Esb73.600,047 + Nek. D63.316,977, relendas à 7 abr: SAGRSIOOS tilunsto na Futamento de uma cnc, Ve 24-P0, diante 1.566,98 jo, no mimo He É 1780 E da MIVAZA-O), bm 235,73; deste vegue com 6 [UMa de ALSESOTE. jo uma de dkricia de REAL mm, confrontando com Lacrte RIbebo, até o ponto D; deste segué com o ramo. de 7 FF2ºSE, por uma ditdncia de 21,85 fm, confrontado com Lefrie Ribeiro, até & pónto 3; deste SOBRE Com prumo de 187578", por uma distância de 6,33 m, confranmando cem Laerte Alboio, até bp Bómo A, deste ségue con a rumo-de 313S0"SE, por uma distância de 410,36 m, ennlrontando com Roberta Kosé da Siva, até à ponto 5: deste ségus cóm o tuma de EFATIoTNE, pór uma divina de POA nm, confrontando com Robério fed da SIkm, sé à pónto & deste MEQUE COTA E | Temo de 247S0"SE, por uma dinância de 45,17 mo, contiontando com Roberto José da Sha, té ns Fono T; dee segue com o rumo de 8 F4710"50, far uma qisibncda de 9,6



Página 4 de 6

Num. 10155992247

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

transitado em julgado 2

Página 252 · score 95.0 · nativo

Num. 9679813311 Num. 9679813311 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça
CARTÓRIO DA 2ª CÂMARA CÍVEL — UNIDADE AFONSO PENA CERTIDÃO Certificado o trânsito em
julgado em 26/10/2022. O referido é verdade e dou fé. Belo Horizonte, 26 de outubro de 2022. Eu,
Sônia Soares Ribeiro Teixeira, TO01625-3, Escrivã do Cartório da 2ª Câmara Cível - Unidade Afonso
Pena, assino eletronicamente. REMESSA E os remeto ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da
comarca de origem. Eu, Sônia Soares Ribeiro Teixeira, TO01625-3, Escrivã do Cartório da 2ª Câmara
Cível, assino eletronicamente. Remetidos em 26/10/2022

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Recebido


CARTÓRIO DA 2ª CÂMARA CÍVEL - UNIDADE AFONSO PENA

CERTIDÃO

Certificado o trânsito em julgado em 26/10/2022. O referido é verdade e dou fé. Belo Horizonte, 26 de outubro de 2022. Eu, Sônia Soares Ribeiro Teixeira, T001625-3, Escrivã do Cartório da 2ª Câmara Cível - Unidade Afonso Pena, assino eletronicamente.

REMESSA

E os remeto ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da comarca de origem. Eu, Sônia Soares Ribeiro Teixeira, T001625-3, Escrivã do Cartório da 2ª Câmara Cível, assino eletronicamente.

Remetidos em 26/10/2022

Documento assinado eletronicamente, Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001.
Signatário: SONIA SOARES RIBEIRO TEIXEIRA, Certificada.
ID: 8F0C0CF75EA1821830CECF14405. Belo Horizonte, 26 de outubro de 2022 às 10:52:45.
Verificação da autenticidade deste documento disponível em <http://www.tjmg.jus.br> - nº verificador: 00000000000000000000000202145816

Número Verificador: 00000000000000000000000202145816

Anexo 00473995-95.1995.8.13.0433 (1) (10267012) SEI 1080.01.0007948/2022 Num. 9679813311

os | FoAHARAS 2a. cu | || ne o Dm | AeTO NA Tr A TA Pt | ET.) É Es e LARES - O E — " a kh =: i F
anal TERHATICES E COLTICNTAÇ ÕE ooc—— = — = : Tranesporté de registros à avertacções;
01,59 E I6,10,09,f09AO |EP OPE OASOA " BP LI6,IU.s sm... FEI aU Ea F cs OD L16.10,2,007 O 156/08, —
EIS. TSEIRAI s eondi UA Bb E Sepecificações eHo 68 constantes da vim arguivVAda neste eorviço, Dou
fd, Jensdhalmel,19 de fevereiro dae. [1,989,0 Súb- Oficial: Wed: E | R-T1-M-6,930,- FRUT ão o à | d.
Pernh ra E To . Fone : Es TA nº LT=-PR E ES e EAEOAEA A EE HE: de | 1301/HWM de cidade do Belo
Horlome-kMOG. acormpanhado do Auto de Penhora arquivados sie borviço, procedo a Penhora do
imóvel objoemo da matricula NMátTO ACTA, Da ação de || execução ma à Cabxa Econômica
Estadial, por eua enceesmra MOTO — Minas Gerais | FParikcinações SA, do Gota Fiutero Fise da BEva
Exa dê. Janio. 21 de jáneio | SERVIDASO ADMINISTRATIVA. Servlente: ROBERTO JOSE DA SILVA,
braslielro, Inscrito no CPF s06 o | Tt 29 I07/636-53, casado, agricultor, residente e domiciliado na nus
Ângelo de Quadros, nº 569, | FRANSMISSORA 4 SEE S.A, pessoa juridica de direto privado, cóm seda
mo setor Hotelelro Sul, Asa Sul, quadra DS, conjunto

6.930		REGISTRO DE IMÓVEL	
DATA	01/02/2017	VALOR	R\$ 1.989,00
DATA	01/02/2017	VALOR	R\$ 1.989,00
DATA	01/02/2017	VALOR	R\$ 1.989,00
TRANSPORTE DE REGISTROS E AVERTACÇÕES - 04.99 e 16.10.99, Formas - de Registro para 16.10.2.005 116.247.007 116.2.007 e 16.04. - 1.002, Transmissão e especificações do bem do conjunto da via arquivadas neste serviço, Dou 16, Januário (n), 19 de fevereiro de 2.004, O Sub-Oficial: <u>Waldemar</u> .			
R-7-M-6.930 - PROJ. nº 18.311 Penhora Conforme Ofício nº CT-PRIS 629/2004 de 13/01/2004 da cidade de Belo Horizonte-MG, acompanhado do Auto de Penhora arquivados neste serviço, procedo a Penhora do imóvel objeto da matrícula acima, na sede de execução que a Cópia Estadual, por sua natureza MTO - Minas Gerais Participações S/A, nova conta Roberto José da Silva. Dou 16, Januário-MG, 21 de janeiro de 2.004. O Oficial: <u>Waldemar</u> .			
R-8-4030 - 23/05/2012 - Protocolo: 60846 - 25/04/2012 SERVIÇO ADMINISTRATIVO. Servente: ROBERTO JOSE DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 151.107.006-53, casado, agricultor, residente e domiciliado na rua Augusto de Quadros, nº 569, Bela Vista, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ nº 08.040.851-1. Representa: <u>FRANSMISSORA</u> TRANSMISSORA 4 SEE S.A, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Setor Hoteleiro Sul, Asa Sul, quadra DS, conjunto A, bloco C, sala 704, Brasília/DF, CEP: 70.322-915, inscrita no CNPJ sob o nº 23.845.392/0001-26, na forma de seu Estatuto Social, concessionária de serviço público federal de energia elétrica para construção, operação, manutenção e exploração de linha de transmissão de energia elétrica, empresa do Grupo: <u>Marcelo de Oliveira de Castro</u> e <u>Marcelo de Castro</u> especialista na Secretaria de 2ª Vara Civil de comarca de Januária/MG, aos 25/02/2012, subscrito pelo MMJ Juiz de Direito, Dr. Gêlia Milene Santos, acompanhado da sentença homologatória de acordo, proferida pelo MMJ Juiz de Direito, Dr. Gêlia Milene Santos, aos 25/02/2012, com deferimento em julgado em 25/02/2012, nos autos nº 0054096-02.2012.8.13.0151 (013.13.005466-6), da Ação de Constituição de Serviço Administrativa da área de 3.7853 ha de imóvel do presente Fluor 092, inscrita no JUDICIAL PÚBLICA - JUDICIAL PÚBLICA - Administração nº 1.536, de 18/07/2017, publicada no DOU em 27/07/2017, e Contrato de Concessão nº 12/2017 ANEL, firmado com a União Federal em 12/02/2017, publicado no DOU em 22/02/2017, com fundamento no art. 15 e Secretarias nº 3.163/41.1, dos termos do acordo Como forma de solucionar o conflito de interesse existente, as partes celebraram transação, nos termos do artigo 840 do Código Civil. As partes declaram que celebraram o presente acordo no exercício da livre vontade e autonomia da vontade, respeitando que sua homologação ocorre em qualquer caso. Transcrição adicional a título de homologação e especificações sucumbenciais, nos seguintes termos: 1. Da adequação da área de serviço de passagem administrativa constituída no imóvel, tendo em vista os acréscimos de 0,00017 ha (zero centésimos, dois milésimos e dezessete centésimos) ficará constituída servidão de passagem de calos elétricos nas faixas de terra medindo o total de 3.7853 ha (três hectares, setenta e cinco ares e cinquenta e três centésimos, dois milésimos e dezessete centésimos) e para a passagem de energia elétrica.			
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JANUÁRIA-MG RICHARD, de voto			

Página 6 · score 100.0 · nativo

2. Frustradas as tentativas de solução amigável do débito, requer a V.Exa.: a) a citação dos EXECUTADOS(emitentes e avalistas), via cartas precatórias, nos endereços do preâmbulo, para, em 24 hs., pagar o débito, ou depositar em juízo os bens empenhados, para concessão de penhora judicial e, em caso de inexistência ou existência incompleta dos mesmos, seja incontinenti decretada a prisão civil dos mesmos, por depositários infieis, realizando-se a penhora ou arresto dos bens constitutivos da garantia cedular, ou em outros encontrados, se necessário mediante sequestro e, em qualquer hipótese, seja nomeado depositário judicial diverso dos respectivos donos, abrindo aos EXECUTADOS, após isso, o prazo legal para defesa e, simultaneamente, em bargada ou no a presente ExECUOW(conf. art. 41 do Dec. Lei 167/10), seja procedida a venda judicial dos bens cedulares, com as cautelas

TOTAL R\$A/89/081 - Cr\$108.738.759,00(cento e oito milhões, setecentos e trinta e oito mil, setecentos cinquenta e nove cruzeiros).

2. Frustradas as tentativas de solução amigável do débito, requer a V.Exa.:

a) a citação dos EXECUTADOS(emitentes e avalistas), via cartas precatórias, nos endereços do preâmbulo, para, em 24 hs., pagar o débito, ou depositar em juízo os bens empenhados, para concessão judicial e, em caso de inexistência ou existência incompleta dos mesmos, seja incontinenti decretada a prisão civil dos mesmos, por depositários infieis, realizando-se a penhora ou arresto dos bens constitutivos da garantia cedular, ou em outros encontrados, se necessário mediante sequestro e, em qualquer hipótese, seja nomeado depositário judicial diverso dos respectivos donos, abrindo aos EXECUTADOS, após isso, o prazo legal para defesa e, simultaneamente, em bargada ou no a presente ExECUOW(conf. art. 41 do Dec. Lei 167/10), seja procedida a venda judicial dos bens cedulares, com as cautelas pertinentes, para ressarcimento imediato à EXEQUENTE.

b) em caso de manifestação pelo pagamento do débito, quando, sejam os autos remetidos ao CONTADOR para atualizar o cálculo da dívida, mediante índices a serem fornecidos pela EXEQUENTE, acrescida de honorários de advogado de 20%(vinte por cento)sobre o montante geral apurado, além da multa de 10%(dez por cento)sobre a dívida atualizada(cláusula final - item 04 da Cédula), custas e despesas judiciais, adotando-se o mesmo princípio em caso de compensação da dívida, pela venda antecipada dos bens empenhados;

c) em caso de prosseguimento até final da EXECUÇÃO, ficam os coobrigados(avalistas) também citados para, em igual prazo, pagar o débito ou segurar o juízo, sob pena de penhora, arresto ou sequestro - o que se reitera - com intimação de todos os cônjuges (art. 19, par.º, único, do CPC), se casados forem ainda, seguindo a EXECUÇÃO os seus ulteriores termos de direito, com a condenação final dos EXECUTADOS(emitentes e avalistas) a pagarem o débito exequendo, principal, correção e acessórios, conforme critérios indicados no item "b" desta prefacial:

d) seja concedido à EXEQUENTE pagar as custas e despe -

Continua...

teiro, residente N. rua Lalgado ilho, ng 142; e Rober-' to Jose da Silva, brasileiro, casado, residente rua ' Aircires, n2 210, nessa Cidade e Comarca de Janatlba-G., par todos os teriLos da presente aço, cuja apia da ' inicial segue anexa, bem colao para, querendo, no pra- ' zo de 24 horas, efetuar o pagamento da quantia descrita na inicial devidamente corri da, sob pena de penhora,' cientificando-Os ainda, de que tem o prazo de 10 dias,' i...ara oferecer contestação a presente ação, atrav6s de ' Embargos, sob pena de aplicagat do que disCcie o art. ' 319 do CPC. 26 Aos 11.1•011. 1.992.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
Comarca: **Montes Claros**
Secretaria do Juízo da 2ª Vara Cível

CARTA PRECATÓRIA

Al(s) MM. (*) Juiz(a) **Montes Claros-MG.**
da Comarca de
PRAZO PARA CUMPRIMENTO:
24 horas

Mandado de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Montes Claros-MG, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que, de acordo com a petição de fls. 01, o Sr. **Demerval Mariano de Oliveira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em **Montes Claros-MG**, nº 20.298, processado em nome de **Demerval Mariano de Oliveira e Outros**, processo nº 20.298.

E, como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V.Ex.ª que se digne de nesta exarar o seu respeitável **CUMPRIMENTO** ao mandado de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Montes Claros-MG, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc.

teiro, residente N. rua Lalgado ilho, ng 142; e Rober-' to Jose da Silva, brasileiro, casado, residente rua ' Aircires, n2 210, nessa Cidade e Comarca de Janatlba-G., par todos os teriLos da presente aço, cuja apia da ' inicial segue anexa, bem colao para, querendo, no pra- ' zo de 24 horas, efetuar o pagamento da quantia descrita na inicial devidamente corri da, sob pena de penhora,' cientificando-Os ainda, de que tem o prazo de 10 dias,' i...ara oferecer contestação a presente ação, atrav6s de ' Embargos, sob pena de aplicagat do que disCcie o art. ' 319 do CPC.

Aos 26 de 06 de 1.992.

Eu, **Bel. Antônio Dias de Freitas**, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

OBSERVAÇÃO: Anexar cópias de: Petição / Despacho / Procuração.

cumprir, tal como aqui se contém e declara, ou seja: a citação do Executado, Vial-41.r Revert 3oxborema, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Jaiba, nessa CidL:de e Comarca de Manga-b1G., pra todos os termos da presente' ação, cuja cópia da inicial segue anexa, bem como para, no prazo de 24 horas, efetuar o pagamento da quantia ' descrita na inicial devidamente corrigida, sob pena de' penhora, cientificando-0 ainda, deqqe tem o prazo de ' 10 dias, para, querendo, contestar a presente ação, a-' traves de Embargos, sob pena de aplicação doq que dis-' p3e o artigo 319 do CIO. 1•••• Aos 26 de 1.992.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca: Jaíba 2ª Vara Cível CARTA PRECATÓRIA

Ato MM. (1ª) Juiz(a) de Direito da Comarca de Jaíba
PRAZO PARA CUMPRIR: 24 horas

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Jaíba,
forma da Lei, etc.

FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam-se os termos de

Ação de Execução requerida por Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais contra Deserval Mariano de Oliveira e outros, processo nº 20.255.

E, como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V.Exª que se digne de nesta exarar o seu respeitável "CUMPRASE", fazendo assim cumprir, tal como aqui se contém e declara, ou seja:

a citação do Executado, Vial-41.r Revert 3oxborema, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Jaiba, nessa Cidade e Comarca de Manga-b1G., pra todos os termos da presente' ação, cuja cópia da inicial segue anexa, bem como para, no prazo de 24 horas, efetuar o pagamento da quantia ' descrita na inicial devidamente corrigida, sob pena de' penhora, cientificando-0 ainda, deqqe tem o prazo de ' 10 dias, para, querendo, contestar a presente ação, a-' traves de Embargos, sob pena de aplicação doq que dis-' p3e o artigo 319 do CIO.

Aos 26 de Junho de 1992.

Escrivão da Secretaria da Vara Cível, a subscrevo por ordem do Juiz.

Hel. Cândido Dias de Freitas
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

OBSERVAÇÃO: Anexar cópias de: Petição / Despacho / Procuração.

e Comarca de Manga-MG., para todos os termos da presente' ação, cuja cOpia da inicial segue anexa, bem como para, no prazo de 24 horas, efetuar o pagamento da quantia ' descrita na inicial devidamente corrigida, sob pena de' penhora, cientificando-O ainda, de que tem o prazo de ' 10 dias, para, querendo, contestar a presente agao, a—' travas de Embargos, sob pena de aplicação do que dis-' p3e o arti go 319 do CPC. Aos 26 scrivão(1.992. ubscrevo pf.rdem do Juiz.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca: Montes Claros-MG.
Secretaria do Juízo da 2ª Vara Cível

CARTA PRECATÓRIA

Ato MM. (1) Juiz(a) de Direito
da Comarca de Manga-MG.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO:

Juiz(a) de Direito da 2ª, --, Vara Cível da Comarca de Montes Claros-MG.,
no exercício do cargo, na
forma da Lei, etc.

FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam-se os termos de Ação de Execução requerida por Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais contra Demerval Var-ciano de Oliveira e outros, processo nº 20.298.

E como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V. Ex.ª que se digne de nesta exarar o seu respeitável "CUMPRASE", fazendo assim cumprir(a) como aqui se contém e declara, ou seja: a citação do Exe-cutado, Demerval Var-ciano de Oliveira, brasileiro, casado, mé-dico, residente e domiciliado na Jafba, nessa Cidade e Comarca de Manga-MG., para todos os termos da presente' ação, cuja cópia da inicial segue anexa, bem como para, no prazo de 24 horas, efetuar o pagamento da quantia ' descrita na inicial devidamente corrigida, sob pena de' penhora, cientificando-O ainda, de que tem o prazo de ' 10 dias, para, querendo, contestar a presente ação, a- ' através de Embargos, sob pena de aplicação do: que dis-' põe o artigo 319 do CPC.

Aos 26 de 08 de 1.992. .: Eu.

Manoel de Jesus Lima
Escrivão(a) da Secretaria da 2ª Vara Cível. ubscrevo por ordem do Juiz.

Bel. Antônio Dias de Freitas
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

OBSERVAÇÃO: Anexar cópias de: Petição / Despacho / Procuração.

Frustradas as tentativas de solução amigável do débito, requer a V.Exa.: a) a citação dos EXECUTADOS(emitentes e avalistas) la cartas precatórias, nos endereços do preâmbulo, para, em 24 hs., pagar o débito, ou depositar em Juízo os bens empenhados, para conferência judicial e, em caso de inexistência ou existência incompleta dos mesmos, seja incontinenti decretada a prisão civil dos mesmos, por depositários infielis, realizando-se a penhora ou arresto dos bens constitutivos da garantia cedular, ou em outros encontrados, se necessário mediante sequestro e, em qualquer hipótese, seja nomeado depositário judicial diverso dos respectivos donos, abrindo aos EXECUTADOS, após isso, o prazo legal para defesa e, simultaneamente, em bargada ou não a presente EXECUÇÃO(conf. art. 41 do Dec. Lei 167/67); seja procedida a venda judicial dos bens cedulares, com as cautelas pertinentes, para ressarcimento imediato A EXEQUENTE.

Fl. 02

TOTAL R\$4/89/081 - Cr\$108.738.759,00(cento e oito milhões, setecentos trinta e oito mil, setecentos cinquenta e nove cruzeiros).

2. Frustradas as tentativas de solução amigável do débito, requer a V.Exa.:

a) a citação dos EXECUTADOS(emitentes e avalistas) via cartas precatórias, nos endereços do preâmbulo, para, em 24 hs., pagar o débito, ou depositar em Juízo os bens empenhados, para conferência judicial e, em caso de inexistência ou existência incompleta dos mesmos, seja incontinenti decretada a prisão civil dos mesmos, por depositários infielis, realizando-se a penhora ou arresto dos bens constitutivos da garantia cedular, ou em outros encontrados, se necessário mediante sequestro e, em qualquer hipótese, seja nomeado depositário judicial diverso dos respectivos donos, abrindo aos EXECUTADOS, após isso, o prazo legal para defesa e, simultaneamente, em bargada ou não a presente EXECUÇÃO(conf. art. 41 do Dec. Lei 167/67); seja procedida a venda judicial dos bens cedulares, com as cautelas pertinentes, para ressarcimento imediato à EXEQUENTE.

b) em caso de manifestação pelo pagamento do débito, quando, sejam os autos remetidos ao CONTADOR para atualizar o cálculo da dívida, mediante índices a serem fornecidos pela EXEQUENTE acrescida de honorários de advogado de 20%(vinte por cento)sobre o montante geral apurado, além da multa de 10%(dez por cento)sobre a dívida atualizada(cláusula final - item 04 da Cédula), custas e despesas judiciais, adotando-se o mesmo princípio em caso de compensação da dívida, pela venda antecipada dos bens empenhados;

c) em caso de prosseguimento até final da EXECUÇÃO, fiquem os coobrigados(avalistas) também citados para, em igual prazo, pagar o débito ou segurar o Juízo, sob pena de penhora, arresto ou sequestro - o que se reitera - com intimação de todos os cônjuges (art. 10, parágrafo único, do CPC), se casados forem ainda, seguindo a EXECUÇÃO os seus ulteriores termos de direito, com a condenação final dos EXECUTADOS(emitentes e avalistas) a pagarem o débito exequendo, principal, correção e acessórios, conforme critérios indicados no item 04 desta precatória;

d) seja concedido à EXEQUENTE pagar as custas e despesas...

Continua...

deste Juízo, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda à CI- TAÇÃO do(s) executado(s), domiciliado(s) na -,alteir Revert pojrboremA, bra- sileiro, casado, médico, r.sident e domiciliado na cidade de para, no prazo de VINTE E QUATRO horas, pagar(em), em juízo a quantia de Can- to e oio milhCies, se .:,ecentos e trinta e oito mil, setecentose e nove o=eiros ' mais despesas legais acrescidas, ou nomear(em) bens à penhora. Caso não o fa- ça(m), decorrido o prazo, procedam os senhores Oficiais à PEN HORA em tantos de seus bens quantos bastem para assegurar a execução. Feita a penhora, INTIME, a seguir, o(s) executado(s) e sua(s) mulher(es) se a penhora recair em bens imóveis, para, no p.razo de 10 ,(dez) dias apresentar(em) defesa. uao conforme copias anexa, a ,es-se, pem c o ao v.desocho_se- gainte Cumpra-se .Manza, 13/12/93. (fts) Jose Antonio F.nrandap

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca: MANGA - MINAS GERAIS
Secretaria do Juízo da Vara Cível

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

PROCESSO Nº 443

NATUREZA: Carta Procatória (execução) da Comarca de M. G. para
PARTES: CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS contra DOMINGOS
VAL MARCIANO DE OLIVEIRA; VALTEIR REVERT POJRBOREMA ED
DOMINGO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO(A):
OFICIAL:

JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA BRANDÃO CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de
Manga, Estado de Minas Gerais, no exercício do cargo, na
forma da Lei, etc.

MANDA ao sr. Oficial Judiciário
deste Juízo, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda à CI-
TAÇÃO do(s) executado(s), domiciliado(s) na alteir Revert pojrboremA, bra-
sileiro, casado, médico, r.sident e domiciliado na cidade de para,
para, no prazo de VINTE E QUATRO horas, pagar(em), em juízo a quantia de Can-
to e oio milhCies, se .:,ecentos e trinta e oito mil, setecentose e nove o=eiros ' mais
despesas legais acrescidas, ou nomear(em) bens à penhora. Caso não o fa-
ça(m), decorrido o prazo, procedam os senhores Oficiais à PENHORA em tantos
de seus bens quantos bastem para assegurar a execução. Feita a penhora, INTIME, a
seguir, o(s) executado(s) e sua(s) mulher(es) se a penhora recair em bens imóveis,
para, no prazo de 10 ,(dez) dias apresentar(em) defesa. uao conforme copias anexa,
a ,es-se, pem c o ao v.desocho_se- gainte Cumpra-se .Manza, 13/12/93. (fts) Jose
Antonio F.nrandap

CUMPRAR-SE na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Manga,
os quinze de dezembro de 1993. Eu,
Escrivão(o), o subscrevo por ordem do Juiz.

PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DO JUDICIAL
Ofício Técnico - TÉCNICO JUDICIÁRIO
C/Of. de JUDICIÁRIAS, Sheila Bezerra
Mônica Chaves, Cláudio Lima e Josenildo Lourenço
Vaga Vaga
MANGA

Num. 9679781373

Certifico que, em cumprimento ao referido mandado . - devidamente despachado pelo MM Juiz de Qireito desta comarca, dj,,,, rigi-me at a cidade de Jaiba, e ali sendo, A.s 13:00 horas, proce di a citaçgo do executado Walteir Reverte Borborema., para pagar a quantia pedida ou nomear -bens a penhora, o mesmo fez a leitura do referido mandado e ficou ciente de t odo contetldo e recebeu contra fe e copia da inicial que ofereci e em seguida exarou sua noba de ciente, O referido verdade e dou fe. Manga, 21 e ezembro de 1.993 Antonio Dourado Fraga Oficial de Justiça.

Antonio Dourado Fraga

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao referido mandado devidamente despachado pelo MM. Juiz de Direito desta comarca, dirigi-me até a cidade de Jaiba, e ali sendo, às 13:00 horas, procedi à citação do executado Walteir Reverte Borborema, para pagar a quantia pedida ou nomear bens a penhora, o mesmo fez a leitura do referido mandado e ficou ciente de todo conteúdo e recebeu contra fé e copia da inicial que ofereci e em seguida exarou sua noba de ciente. O referido é verdade e dou fé. Manga, 21 de dezembro de 1.993 Antonio Dourado Fraga Oficial de Justiça.

CERTIDÃO

Certifico que, decorrido o prazo, o executado não pagou a quantia pedida e nem ofereceu bens a penhora, e em seguida dirigi-me até a cidade de Jaiba, no sentido de proceder a penhora dos bens pertencente ao executado Walteir Reverte Borborema, mas isto não foi possível, em virtude do mesmo não possuir bens penhoráveis. O referido é verdade e dou fé. Manga-MG, 23 de dezembro de 1.993 Antonio Dourado Fraga Oficial de Justiça.

CONCLUSÃO

Em 24/12/93, após estes autos concluídos no MM. Juiz de Direito.

O Escrivão *Antonio Dourado Fraga*

Faz a autuação e o arquivamento a pedido do autor, com as necessárias diligências.

Manga, 29/12/93

João Antônio Pereira Mendes

Ex. 9679781373

Processo n.9 6.742 ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE. JARLOBA/MG. Autor: JUIZ DE DIREITO DA 23 VARA OPEL DA COMARCA DE MONTIES CLAROS/MG.,1104,11 ,... JUIZ DE DIREITO DA 11 VARA DESTA COMARCA CITA110 E PENHORA. DEMERVAL MARCIANO DE OLIVEIRA e ROBERTO JOSe DA SILVA AUTUAÇÃO Espécie CARTA PRECATERIA -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-10 DEZEMBRO -x-x-x-x-x -x-x-x -x-x- Aos

Advs: _____

19 93

1ª Vara

Processo n.º 6.742

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE: JARLOBA/MG.

Autor: JUIZ DE DIREITO DA 23 VARA OPEL DA COMARCA DE MONTIES CLAROS/MG.

Rá: JUIZ DE DIREITO DA 11 VARA DESTA COMARCA

CITACÃO E PENHORA

DEMERVAL MARCIANO DE OLIVEIRA e ROBERTO JOSe DA SILVA

Processo

AUTUAÇÃO

Espécie: CARTA PRECATERIA -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Aos 10 dias do mês de DEZEMBRO -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x- do ano de mil novecentos e NOVENTA E TRÊS (1.993) -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x- em minha Secretaria,

assent: CARTA PRECATERIA -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

que se segue. Para constar, lavrei este termo. Em: DEMERVAL ANA DA SILVA CARDOSO - ESCRIVENHA JUDICIAL II

Edvaldo José da Silva Cardoso

Num. 9679781373

Anexo 0047996-95.1995.8.13.0433 (102607050) SEI 1080.01.0067948-0003-07 1 pg. 71

tados, Demerval Marciano de Oliveira, brasileiro, teiro, residente à rua Salgado Filho, nº 142; e Roberto José da Silva, brasileiro, casado, residente à rua Aimorés, nº 210, nessa Cidade e Comarca de Janatibaam., para todos os termos da presente ação, cuja cópia inicial segue anexa, bem como para, querendo, no prazo de 24 horas, efetuar o pagamento da quantia descrita na inicial devidamente corrigida, sob pena de penhora, cientificando-os ainda, de que tem o prazo de 10 dias, para oferecer contestação a presente ação, através de Embargos, sob pena de aplicação do que dispõe o art. 319 do CPC. Aos 26 /mimo • um..? , Escriwko

6740

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca: Montes Claros-MG.
Secretaria do Juízo da 2ª Vara Cível

CARTA PRECATÓRIA

Ato MM. (1) Juiz de Direito da Comarca de Janaúba-MG.
PRAZO PARA CUMPRIMENTO:

Juiz de Direito da 2ª, --. Vara Cível da Comarca de Montes Claros-MG., no exercício do cargo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam-se os termos de Ação de Execução requerida por Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais contra Demerval Marciano de Oliveira e Outros, processo nº 20.298.

E, como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, deprecia-se a V. Exa. que se digne de nesta exarar o seu respeitável "CUMPRASE" fazendo-se cumprir lei como aqui se contém e declara, ou seja: a) O Sr. Demerval Marciano de Oliveira, brasileiro, teiro, residente à rua Salgado Filho, nº 142; e Roberto José da Silva, brasileiro, casado, residente à rua Aimorés, nº 210, nessa Cidade e Comarca de Janaúba-MG., para todos os termos da presente ação, cuja cópia inicial segue anexa, bem como para, querendo, no prazo de 24 horas, efetuar o pagamento da quantia descrita na inicial devidamente corrigida, sob pena de penhora, cientificando-os ainda, de que tem o prazo de 10 dias, para oferecer contestação a presente ação, através de Embargos, sob pena de aplicação do que dispõe o art. 319 do CPC.

Aos 26 de 08 de 1.992. ..Eu,

Escritor(a) da Vara Cível, a subscrevo por ordem do Juiz.

Bel. Antônio Dias de Freitas
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

OBSERVAÇÃO: Anexar cópias de: Petição / Despacho / Procuração.

Num. 9679781375 Num. 9679781375 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS JUSTIÇA DE V INSTANCIA Comarca: JANAÍBA/MG. Secretaria do Juízo da 1ª VARA MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA PROCESSO Nº 6.742/93 - CARTA PRECATÓRIA NATUREZA: ExEcugXo - Processo nº 20.298 PARTES: waya ECONOIOCA DO ESTADO DE MINAS GERAIS contra MICR- VAL MARCIANO DE OLIVEIRA e ROBERTO JOSe DA SILVA, em tramite perante o JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA Cível DA COMARCA DE MONTES CLAROS/MG. ADVOGADO(A):

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca: JANAÍBA/MG,
Secretaria do Juízo da 1ª VARA

MANDADO DE
CITAÇÃO E PENHORA

PROCESSO Nº 6.742/93 - CARTA PRECATÓRIA
NATUREZA: EXECUÇÃO - Processo nº 20.298
PARTES: CITA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS contra MICR-
VAL MARCIANO DE OLIVEIRA e ROBERTO JOSE DA SILVA, em
trâmite perante o JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MONTES CLAROS/MG.
ADVOGADO(A):
OFICIAL: Ariosto Wílde de Carvalho

O Dr. Gilmar Clemente de Sousa, -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
Juiz(a) de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca de
Janaúba, Estado de Minas Gerais -x-x-x-x-, no exercício do cargo, na
forma da Lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça, -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
deste Juízo, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda à Ci-
TAÇÃO dos executados, ~~EDMUNDO MARCIANO DE OLIVEIRA~~,
residente na Rua Salgado Filho, 142, e, ~~ROBERTO JOSE DA SILVA~~,
residente na Rua Alameda, nº 210, nesta cidade, -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
para, no prazo de VINTE E QUATRO horas, pagar(em) em juízo a quantia de
R\$ 106.738,759,00, em 10-07-92, descrita na inicial e,
e, mais despesas legais acrescidas, ou nomear(em) bens à penhora. Caso não o fa-
çam, decorrido o prazo, procedam os senhores Oficiais à PENHORA em tantos de
seus bens quantos bastem para assegurar a execução. Feita a penhora, INTIME, a
seguir, o(s) executado(s) e sua(s) mulher(es) se a penhora recair em bens imóveis,
para, no prazo de dez (10) dias -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-, apresentar(em) defesa.

CUMPRAR-SE na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Janaúba,
Estado de Minas Gerais, pela Secretária de Juízo da 1ª Vara,
aos 11 de fevereiro de 1994. Eu, Edinalva
Ana da Silva Cardoso, Escrevente(o), o subscrevo por ordem do Juiz.

Edinalva Ana da Silva Cardoso
Edinalva Ana da Silva Cardoso
Escrivente Judicial II

Secretaria do Juízo da 1ª Vara
Av. Brasil Centro, 10
JANAÍBA - MINAS GERAIS

Num. 9679781378 Num. 9679781378 AUTO DE PENHORA Aos ____i dias do ms de bekrAc 0 ik\kgkie,A40-e 0 A a. cias% ,, nesta (e)-Qir6r-•CIS is horas, Eu ()Hefei de Justiça abaixo assinado, em cumprimento ao respeitável Man- dado do MM Juiz de Direito, extrni ,lo dos autos de ni?_ 't 1

AUTO DE PENHORA

Aos 25 dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e oito (1998), neste (a) Somocra e cidade de Maracá horas, Eu Oficial de Justiça abaixo assinado, em cumprimento ao respeitável Mandado do MM Juiz de Direito, extrito dos autos de nº 79 Cartório do _____ Ofi-
cio de Execução requerida por Carla Esmeralda
Costa de Menezes contra Domenival e outros
pela seguinte de _____
uma junta, custas, correção monetária, honorários, etc... - Depois de haver decorrido o praz-
zo legal, e, como não elocussae(m) o pagamento, por indisposição de _____
com observância das formalidades legais, procedi a penhora.
De (uma) sorte de terra, com área de 32,80 ha
em cada braço conforme registro nº 886 livro
2.º 1.º 1.º, em 12.02.82. Hipotecado pelo Ban-
co Brasil Jandauba.

Pela assim a penhora, depositai os bens penhorados em mãos e poder
do Sr. Valdeir Rebelo Barbosa que se obrigou
como bom e FIEL DEPOSITÁRIO, e conservar o depósito, sob as penas da lei. E não mais
havendo para constar, levari o presente auto, que após lido e achado conforme vai devi-
damente assinado, por mim Chisabelle Alves Lopes Oficial de Justiça, pelo
depositário acima nomeado. Do que dou fé.

Chisabelle Alves Lopes
Oficial de Justiça

Valdeir
Depositário

Num. 9679781381 L. Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais,, Justiça de 1ª Instância Processo: 0433 95 004799-6 1. Em sendo os vencimentos de funcionário público, bens absolutamente impenhoráveis e terem natureza alimentar, determino que se oficie ao Banco Itaii para que proceda ao desbloqueio tão somente dos valores referentes aos vencimentos do executado. 2. No caso de existência de

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de 1ª Instância

42
69

Processo: 0433 95 004799-6

1. Em sendo os vencimentos de funcionário público, bens absolutamente impenhoráveis e terem natureza alimentar, determino que se oficie ao Banco Itaii para que proceda ao desbloqueio tão somente dos valores referentes aos vencimentos do executado.

2. No caso de existência de outros valores que, indubitavelmente, não tenham caráter salarial ou alimentar (aplicações financeiras, v.g.), o bloqueio deverá ser mantido, mas apenas sobre tais valores.

3. Por outro giro, intime-se o executado para substituir o bem objeto da penhora, no prazo de 05(cinco) dias.

Montes Claros, 22 de março de 2005.


RICHARDSON XAVIER BRANT
Juiz de Direito

TERMO DE RECEBIMENTO
Em 22/03/05, recebi estes autos

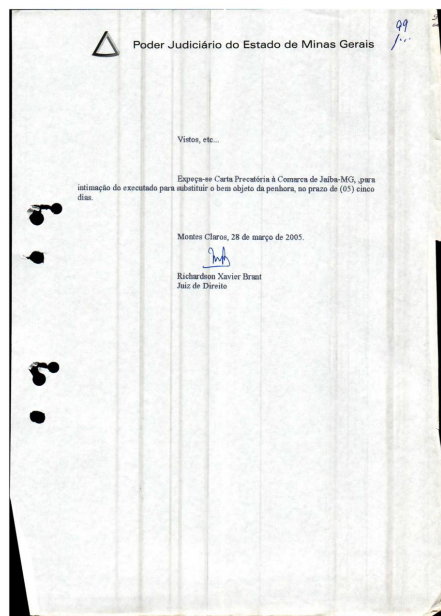

CML 10.30.070-0

Num. 9679781381

Anexo 0047996-95.1995.8.13.0433 (102607060) SEI 1080.01.0067948/2023.327/pq. 112

Página 117 · score 100.0 · nativo

Num. 9679781381 Num. 9679781381 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Vistos, etc... Eveya-se Carta Precatória. à (romarca de Jaiba-MC; intimação do executado para substituir o bein objeto da penhora,, no prazo de (05) cinco dias. Monies Claros, 28 de março de 2005. 411 Richardson Xavier Brant Juiz de Direito V • 60



JUIZO DEPRECADO: Comarca de MANGA - MINAS GERAIS ou a quem for esta apresentada. VALOR DA CAUSA: R\$ 108.736.759,00 O MM(a) Juiz(a) de Direito desta comarca e vara supra, faz saber que por este foro e vara tramita o processo descrito acima e, como os atos processuais devam realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumprimento, determine. DESPACHO JUDICIAL INTIMAÇÃO da parte indica em epígrafe para substituir o bem objeto da penhora, no prazo de 05 dias. Aproveito o ensejo para externar-lhe manifestagdes de estima e consideração MONTES CLAROS, 14 de abril de 2005. Juiz(a) de Direito RiCHARDSON XAVIER BRAMI Juiz de Direito Anexo 0047996-95.1995.8.13.0433 (102607060) SEI 1080.01.0067948/2023-87 / pg. 119

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE MONTES CLAROS - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM GONÇALVES CHAVES
R. RAMONDOMALHA, N. 154 - JARDIM
CARTÃO PRECATÓRIA

Processo: 0433 95 0047996-6 2ª FAIXA/PALESTRA - EXECUÇÃO
Distribuição: 05/08/1992 - Inteiro: 14/04/2005
EXEQUENTE: HERACLIANO OLIVEIRA RODRIGUES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: ROBERTO JOSÉ DA SILVA e OUTROS.

Dr. (a):
VALTEIR REVEST BORGES - RG: - CPF: 233.309.026-04
MRS. JULIA REVEST BORGES
Endereço: R ELIO DE OLIVEIRA, 151 - Fone:
CENTRO - CEP: 39500000 - JATINA/MG

JUIZO DEPRECADO: Comarca de MANGA - MINAS GERAIS ou a quem for esta apresentada.
VALOR DA CAUSA: R\$ 108.736.759,00

O MM(a) Juiz(a) de Direito desta comarca e vara supra, faz saber que por este foro e vara tramita o processo descrito acima e, como os atos processuais devam realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumprimento, determine.

DESPACHO JUDICIAL
INTIMAÇÃO da parte indica em epígrafe para substituir o bem objeto da penhora, no prazo de 05 dias.

Aproveito o ensejo para externar-lhe manifestações de estima e consideração

MONTES CLAROS, 14 de abril de 2005.

Juiz(a) de Direito

RICHARDSON XAVIER BRAMI
Juiz de Direito

ANO DE OLIVEIRA E OUTROS, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., indicar o seguinte bem, para que sobre o mesmo recaia o Onus ficando, deste modo, garantido o juízo da execução. 1-Sorte de terras, com area de 32,90 Ha em Jaiba, registrado no cartório de Manga, sob o nº 2.896, livro 2-K, fl. 100, em 12.02.82. 2-Desde j5, requer a expedição de carta precatOri para a comarca de Manga, para o devido cumprimento da penhora. Nestes termos, Pede deferimeto. De Belo Horizonte para Montes Claros, em 10 de Novembro de 1994. r tícutd,,(4,)ukc, p.p. caixa Econm

Caixa Econômica
do Estado de
Minas Gerais

MinasCaixa

EXMO. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª vara cível de Montes Claros
Minas Gerais.

PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCI
12-02-82
12-02-82

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM LI-
QUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - de suas atividades financeiras, nos autos
de nº 20.298, da Execução em que contende com DEMERVAL MARCI-
ANO DE OLIVEIRA E OUTROS, vem, respeitosamente, a presença de
V. Exa., indicar o seguinte bem, para que sobre o mesmo recaia o
ônus ficando, deste modo, garantido o juízo da execução.

1-Sorte de terras, com área de 32,90 Ha em Jaiba,
registrado no cartório de Manga, sob o nº 2.896, livro 2-K, fl.
100, em 12.02.82.

2-Desde j5, requer a expedição de carta precatória
para a comarca de Manga, para o devido cumprimento da penhora.

Nestes termos,
Pede deferimento.
De Belo Horizonte para Montes Claros, em 10 de
Novembro de 1994.
P-P- *Marquialleira*

Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais
Rua Leopoldo de Almeida
Monte de Lourdes, Montes Claros, Minas Gerais
31.010-000
Adm. - 02.008

Fernando Augusto Neves Laperrière
FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIÈRE
OAB/MG 65.634

CLAROS, Estado de MINAS GERAIS, na forma da lei, etc. FAZ \$ABER ao Exmo (a). Sr (a). Dr (a) Juiz (a) de Direito da Comarca de Manga-MG A qual esta for distribuída, que, perante este Juizo e respectiva Secretaria se processam os termos e atos de AÇÃO DE EXECUÇÃO requerida pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, contra Demerval Marciano de Oliveira e outros. FINALIDADE: A efetivação de penhora de bens do executado consistentes em: uma sorte de terras, com área de 32,90 Ha em Jatba, registrado no cartório de Manga, sob n* 2.896, livro 2-K, fl. 100, em 12/02/82. MIUMVAKENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a V. Excelência que, após exarar o seu respeitá "CUMpra-SE", se digne determinar as diligências necess

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER JUDICIÁRIO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE MONTES CLAROS

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo nº: 4799-6/95

DEPRECATÁVE: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARSA CÍVEL DA COMARCA DE MONTES CLAROS - MG.

DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANGA-MG

O Exmo. Sr. Dr. **CANTÍDIO DIAS DE FREITAS**, JM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Cidade e Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.

FAT SANE ao Exmo (a) Sr. (a). Dr. (a) Juiz (a) de Direito da Comarca de Manga-MG a qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectiva Secretaria se processam os termos e atos de **AÇÃO DE EXCORAÇÃO** requerida pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, contra Desempenhal Marciano de Oliveira e outros.

FINALIDADE: A efetivação de penhora de bens do executado consistente em: uma sorte de terras, com área de 32,90 ha, na falha, registrado no cartório de Manga, sob nº 2.896, livro 2-8, fl. 100, em 12/05/87.

EXECUCAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreza a V. Excelência que, após exarar o seu respectivo **"CARTA-SÉ"**, se deigne determinar as diligências necessárias para o seu integral cumprimento. Dada e passada nesta Cidade do Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, aos 06 dias do mês de abril de 1.996.

Escritório JUIZ III, a mandado dirigido a Subprocurador

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARSA CÍVEL

Recebido original
05/05/98
Escritório JUIZ III
M17 T. 118
Num. 96970781-95

CLAROS, Estado de MINAS GERAIS, na forma da lei, etc. EAZ SABER ao Exmo (a). Sr (a). Dr (a) Juiz (de Direito da Comarca de Manga-MG à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectiva Secretaria se processam 4-i termos e atos de 140 DE EXECV010 requerida pela Caixa Económid do Estado de Minas Gerais, contra Demerval Marciano de Oliveira e outros. FINALIDADE: A efetivação de penhora de bens do executado consistentes em: uma sorte de terras, cam área de 32,90 Ha em Jaiba, registrado no cartório de Manga, sob n° 2.896, livro 2-K, fl. 100, em 12/02/82. ENCERRAMITO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a V. Excelência que, após exarar o seu respeitá "CUMpra-SE", se digne determinar as diligências necessa 'as para o seu ' egral cumprimento. Dada e

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER JUDICIÁRIO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE MONTES CLAROS

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo n°: 4799-6/95

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTES CLAROS - MG.

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANGA-MG

O Exmo. Sr. Dr. **CANTÍDIO DIAS DE FREITAS**, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta cidade e Comarca de MONTES CLAROS, Estado de MINAS GERAIS, na forma da lei, etc.

PLA SABER ao Exmo (a). Sr (a). Dr (a) Juiz (de Direito da Comarca de Manga-MG à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectiva Secretaria se processam 4-i termos e atos de **AÇÃO DE EXECUÇÃO** requerida pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, contra **Demerval Marciano de Oliveira** e outros.

FINALIDADE: A efetivação de penhora de bens do executado consistentes em: **uma sorte de terras, com área de 32,90 Ha em Jaiba, registrado no cartório de Manga, sob n° 2.896, livro 2-K, fl. 100, em 12/02/82.**

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a V. Excelência que, após exarar o seu respeitável **"CUMpra-SE"**, se digne determinar as diligências necessárias para o seu integral cumprimento. Dada e passada nesta cidade e Comarca de MONTES CLAROS, Estado de MINAS GERAIS, aos 06 dias do mês de abril de 1.996.

Eu, **CANTÍDIO DIAS DE FREITAS**, ESCRIVÃO JUDICIAL III, a mandei digitar e subscrever.

CANTÍDIO DIAS DE FREITAS
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

2. Frustradas as tentativas de solução amigável do débito, requer a V.Exa.: a) a citação dos EXECUTADOS(emitentes e avalistas), via cartas precatórias, nos endereços do preâmbulo, para, em 24 hs., pagar o débito, ou depositar em juízo os bens empenhados, para conf. rência judicial e, em caso de inexistência ou existência incompleta dos mesmos, seja incontinenti decretada a prisão civil dos mesmos, por depositários infieis, realizando-se a penhora ou arresto dos bens constitutivos da garantia cedular, ou em outros encontrados, se necessário mediante sequestro e, em qualquer hipótese, seja nomeado depositário judicial diverso dos respectivos donos, abrindo aos EXECUTADOS, após isso, o prazo legal para defesa e, simultaneamente, em bargada ou não a presente EXECUÇÃO(conf. art. 41 do Dec. Lei 167/64), seja procedida a venda judicial dos bens cedulares, com as cautelas pertinentes, para ressarcimento imediato à EXEQUENTE.

TOTAL ECA/89/061 - Cr\$108.738.759,00(Cento e oito mil, setecentos trinta e oito mil, setecentos cinquenta e nove mil e setecentos e noventa e nove reais).

2. Frustradas as tentativas de solução amigável do débito, requer a V.Exa.:

a) a citação dos EXECUTADOS(emitentes e avalistas), via cartas precatórias, nos endereços do preâmbulo, para, em 24 hs., pagar o débito, ou depositar em juízo os bens empenhados, para conf. rência judicial e, em caso de inexistência ou existência incompleta dos mesmos, seja incontinenti decretada a prisão civil dos mesmos, por depositários infieis, realizando-se a penhora ou arresto dos bens constitutivos da garantia cedular, ou em outros encontrados, se necessário mediante sequestro e, em qualquer hipótese, seja nomeado depositário judicial diverso dos respectivos donos, abrindo aos EXECUTADOS, após isso, o prazo legal para defesa e, simultaneamente, em bargada ou não a presente EXECUÇÃO(conf. art. 41 do Dec. Lei 167/64), seja procedida a venda judicial dos bens cedulares, com as cautelas pertinentes, para ressarcimento imediato à EXEQUENTE.

b) em caso de manifestação pelo pagamento do débito, quando, sejam os autos remetidos ao CONTADOR para atualizar o cálculo da dívida, mediante índices a serem fornecidos pela EXEQUENTE, acrescida de honorários de advogado de 20%(vinte por cento)sobre o montante geral apurado, além da multa de 10%(dez por cento)sobre a dívida atualizada; cláusula final - Item 04 da Cédula), custas e despesas judiciais, adotando-se o mesmo princípio em caso de compensação da dívida, pela venda antecipada dos bens empenhados;

c) em caso de prosseguimento até final da EXECUÇÃO, ficam os coobrigados(avalistas) também citados para, em igual prazo, pagar o débito ou segurar o juízo, sob pena de penhora, arresto ou sequestro - o que se restará - com intimação de todos os cônjuges (art. 10, parágrafo único, do CPC), se casados forem ainda, seguindo a EXECUÇÃO os seus ulteriores termos de direito, com a condenação final dos EXECUTADOS(emitentes e avalistas) a pagarem o débito exequendo, principal, correção e acessórios, conforme critérios indicados no item "b" desta prefeicial;

d) seja concedido à EXEQUENTE pagar as custas e despe -

Continua...

ANO DE OLIVEIRA E OUTROS, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., indicar o seguinte bem, para que sobre o mesmo recaia o onus ficando, deste modo, garantido o juízo da execução. 1-Sorte de terras, com area de 32,90 Ha em Jaiba, registrado no cartório de Manga, sob o nº 2.896, livro 2-K, fl. 100, em 12.02.82. 2-Desde j5, requer a expedição de carta precatari para a comarca de Manga, para o devido cumprimento da penhora. Nestes termos, Pede deferimento. De Belo Horizonte para Montes Claros, em 10 de Novembro de 1994. p.p. Ci'oct ,0

Caixa Econômica
do Estado de
Minas Gerais

EXMO. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara cível de Montes Claros
Minas Gerais.

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM LI-
QUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - de suas atividades financeiras, nos autos
de nº 20.298, da Execução em que contende com DENIVAL MARCI-
ANO DE OLIVEIRA E OUTROS, vem, respeitosamente, a presença de
V. Exa., indicar o seguinte bem, para que sobre o mesmo recaia o
onus ficando, deste modo, garantido o juízo da execução.

1-Sorte de terras, com área de 32,90 Ha em Jaiba,
registrado no cartório de Manga, sob o nº 2.896, livro 2-K, fl.
100, em 12.02.82.

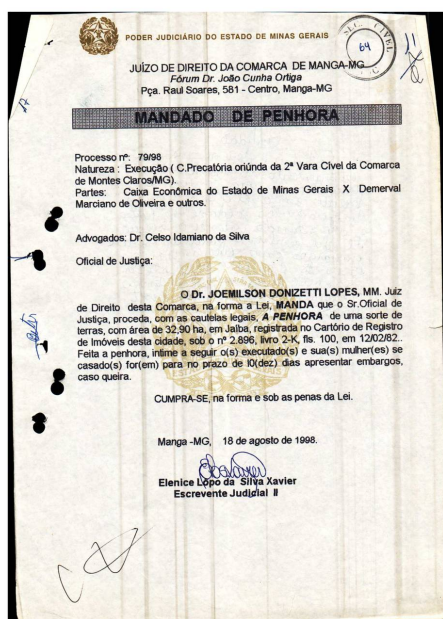
2-Desde j5, requer a expedição de carta precatória
para a comarca de Manga, para o devido cumprimento da penhora.

Nestes termos,
Pede deferimento.
De Belo Horizonte para Montes Claros, em 10 de
Novembro de 1994.
P.P. *Marquinhos*

Um Unid. do Estado de Minas Gerais
Belo Horizonte - 30000-000
Município de Montes Claros - 38800-000
OAB/MG 65.634

Num. 9679781377

de Montes Claros/MG). Partes: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais X Demerval Marciano de Oliveira e outros. Advogados: Dr. Celso Idamiano da Silva Oficial de Justiça: O Dr. JOEMILSON DONIZETTI LOPES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma a Lei, MANDA que o Sr. Oficial de Justiça, proceda, com as cautelas legais, A PENHORA de uma sorte de terras, com area de 32,90 ha, em Jalba, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, sob o nº 2.896, livro 2-K, fls. 100, em 12/02/82.. Feita a penhora, intime a seguir o(s) executado(s) e sua(s) mulher(es) se casado(s) for(em) para no prazo de 10(dez) dias apresentar embargos, caso queira. CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da Lei. Manga -MG, 18 de agosto de 1998. Elenice L po da Spl a Xavier



A Coat67..r Ur' 0';'11=3 ---.4.yrEttvs Itéalvalcio J. 3. 0 ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, vem requerer e aduzir o seguinte: Tendo em vista o bem penhorado às fls. 64 se encontra hipotecado, conforme consta do auto de penhora fls. 65, recomenda a prudência novas diligências para levantamento de bens propriedade dos executados: DEMERVAL MARCIANO DE OLIVEIRA - CPF: 187.710.256-04 WALTER REVERT BORBORENA - CPF: 233.309.026-04 ROBERTO JOSÉ DA SILVA - CPF: 292.107.636-53 Diante do exposto e devido a impossibilidade do

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Montes Claros - MG

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Cristiane Maria Rossi
Cristiane Maria Rossi
Estagiária
OAB/MG 84636

Referência:
Atos: Execução
Auto nº: 433.95.004.799-6
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executados: Demerval Marciano de Oliveira e outros

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, vem requerer e aduzir o seguinte:
Tendo em vista o bem penhorado às fls. 64 se encontra hipotecado, conforme consta do auto de penhora fls. 65, recomenda a prudência novas diligências para levantamento de bens propriedade dos executados:
DEMERVAL MARCIANO DE OLIVEIRA - CPF: 187.710.256-04
WALTER REVERT BORBORENA - CPF: 233.309.026-04
ROBERTO JOSÉ DA SILVA - CPF: 292.107.636-53
Diante do exposto e devido a impossibilidade do Exequente acessar diretamente a Receita Federal, vem, com base no art. 399 II do CPC, requerer se digno V. Exa de mandar oficiá-la, para que esta informe sobre as cinco últimas declarações do I.R. dos executados, objetivando proceder a substituição da penhora.
Por derradeiro, informa o exequente que já oficiou o DETRAN, bem como o Cartório de Registro de Imóveis desta comarca.
Termos em que pede e espera deferimento.
Belo Horizonte, 1º de setembro de 2000

JOÃO VIANA DA COSTA
Procurador do Estado
OAB/MG 25447

Cristiane Maria Rossi
Estagiária
OAB/MG 84636

Praca da Liberdade s/n - Prédio da Secretaria de Estado da Justiça - Andar Térreo

DERMEVAL MARCIANO DE OLIVEIRA e OUTROS CD 0 ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador, requerer, em face do estiagio atual do Feitog 1. Ciente de todo o processado atc.: o momento. 2. Inobstante ter havido a citaa.o regular de todos os Executados e a penhora sobre imóvel(fis. 65) pertencente an Devedor Walteir Revert Borborema, considera o Exequente temer6.rio prosseguir na ExecucWo exclusivamente quanto

Exmo. Sr. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível - Comarca de Montes Claros/MG

13 JUL 2006 13:00:00

04

Ação : EXECUÇÃO
Processo : 433.95.004.799-6
Exequente : ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado : DERMEVAL MARCIANO DE OLIVEIRA e OUTROS

0. ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador, vem expor e requerer, em face do estágio atual do Feitog:

1. Ciente de todo o processado até o momento.

2. Inobstante ter havido a citação regular de todos os Executados e a penhora sobre imóvel(fis. 65) pertencente ao Devedor Walteir Revert Borborema, considera o Exequente temerário prosseguir na Execução exclusivamente quanto ao referido bem, posto que hipotecado ao Banco do Brasil/Janápolis.

3. Ainda que desesbarrasado estivesse, não seria o bem construído(32,78 ha, de área) compatível com os valores executados(vide planilha atualizada do débito).

4. Em razão do comprometimento do bem penhorado, de sua insuficiência frente ao crédito exequendo, e da defasagem das fichas cadastrais dos Executados em mais de dez anos(fis. 04/86), tornando-as inaptas a servir de base para a indicação de outros bens REQUEIRO especial deferimento por este MM. Juízo em oficiar a RECEITA FEDERAL(art. 399, II do CPC) para informações/remessa de cópias das declarações de bens e rendas (IR), prestadas pelos Executados nos últimos 5(cinco) anos, enquanto o Exequente pesquisa junto ao CRI de Janápolis, residência dos Executados, acerca da existência de outros imóveis.

Nestes termos, pede deferimento.
Belo Horizonte, 30 de outubro de 2.006.

JUNIO VIANA DA COSTA - OAB/MG 25.447
Procurador do Estado de Minas Gerais

Procuradoria-Geral do Estado de Minas Gerais - Praça da Liberdade
s/n, Prédio da Secretaria de Estado da Justiça 258.0730/226.7751

) Intimar para promover, querendo, a execução do julgado, sob pena de die arquivamento; () Dar baixa na distribuição e arquivai- () Intimar a parte interessada a promover o cumprimento da precatória; () Expeça-se mandado de () citação, () penhora, () avaliação; () Designe-se hasta pública; 111() Recolha o exequente a verba indenizatória. Após, expeça-se mandado. () Monies Claros, 03/12/003. RICHARDSON XAVIER BRAND

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
VOTO EM CORREÇÃO

84
69

() Fazer imediata conclusão;
() Intimar o autor para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito;
(X) Cumprir integralmente o despacho de fls. 83;
() Cobrar a devolução do mandado cumprido, em ____ dias;
() Abreir vista ao Ministério Público;
() Abreir vista de partes para especificação de provas;
() Intimar pessoalmente para cumprimento do despacho de fls. ____ em 48 horas, sob pena de extinção;
() Intimar para promover, querendo, a execução do julgado, sob pena de arquivamento;
() Dar baixa na distribuição e arquivar;
() Intimar a parte interessada a promover o cumprimento da precatória;
() Expeça-se mandado de () citação, () penhora, () avaliação;
() Designe-se hasta pública;
(X) Recolha o exequente a verba indenizatória. Após, expeça-se mandado.
() _____

Montes Claros, 03/12/003.


RICHARDSON XAVIER BRAND
Adv. de Direito

lid' - Jaib a MG.. Ocorre que, ao ir no referido Banco no mês de novembro de 2004 para sacar o salário que recebe como funcionário público, foi informado pelo gerente daquela agência, que a sua conta havia sido bloqueada através de penhora judicial. Tal restrição, impediu o Requerente, de sacar o salário que recebia como funcionário público, a partir daquela data, (novembro de 2004) salário este alias, com o qual sustenta a si e sua família, estando em virtude disto, o

Exmo.Sr.Dr. Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Montes claros MG.

Processo nº 43395004799-6

Walter Revert Borborema, brasileiro, casado, funcionário público, CPF 233.209.026-94 RG nº M 352653 residente e domiciliado na cidade de Jaib MG. na Rua Elói de Oliveira nº 191, centro CEP 39.508-000 vem a presença de V.Exa., através do seu advogado abaixo assina expor e requerer.

MM Juiz conforme se vê na correspondência anexa, firmada pelo Banco Itaú, o Sr Walter Revert Borborema, é Funcionário público (IPSEM/G) e recebe seus vencimentos através da conta nº 00572-0 Agencia 5114-Banco Itaú- Jaib MG..

Ocorre que, ao ir no referido Banco no mês de novembro de 2004 para sacar o salário que recebe como o funcionário público, foi informado pelo gerente daquela agência, que a sua conta havia sido bloqueada através de penhora judicial.

Tal restrição, impediu o Requerente, de sacar o salário que recebia como funcionário público, a partir daquela data, (novembro de 2004) salário este alias, com o qual sustenta a si e sua família, estando em virtude disto, o Requerente e sua prole passando por necessidades.

[Assinatura]
Juiz de Direito
ADVOGADO - OAB/MS 23.151

Num. 9679781380

Anexo 0047996-95.1995.8.13.0433 (1) (102807012) SEI 1080.01.0067948/2022-97 / pag. 202

públicos. I • • S • O Assim sendo, Requer a V.Exa., seja oficiado o Banco acima, no sentido de ser desconsiderada a penhora e conseqüentemente, seja desbloqueado de imediato a conta corrente do Requerente por ser tal bloqueio contrária a lei como acima falado, devendo ser informado no mesmo ofício que o Banco libere os valores bloqueados desde o mas de novembro de 2004 voltando o Requerente a receber seus vencimentos normalmente junto aquela instituição bancaria. Pede deferim onto.

A restrição acima fere de morte o princípio contido no CPC em seu artigo 649, inciso IV, que diz ser absolutamente impenhorável os salários de funcionários públicos.

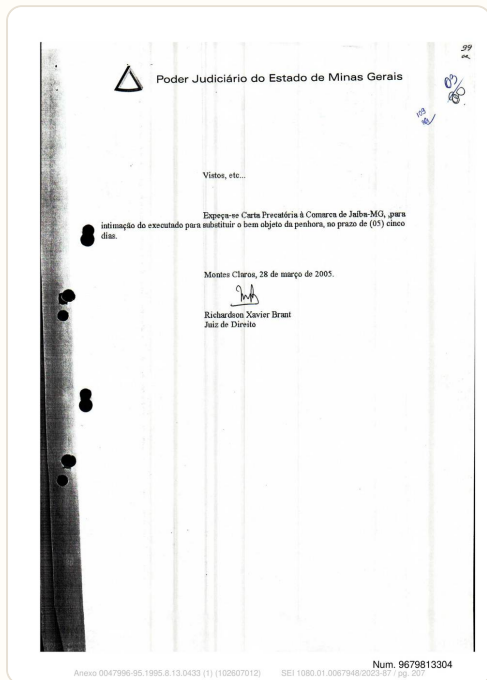
Assim sendo, Requer a V.Exa., seja oficiado o Banco acima, no sentido de ser desconsiderada a penhora e conseqüentemente, seja desbloqueado de imediato a conta corrente do Requerente por ser tal bloqueio contrária a lei como acima falado, devendo ser informado no mesmo ofício que o Banco libere os valores bloqueados desde o mês de novembro de 2004, voltando o Requerente a receber seus vencimentos normalmente junto aquela instituição bancaria.

Pede deferimento.

Montes Claros, 24 de fevereiro de 2005-02-23

Dr. José do Egito Medeiros Wanderley
Oab/MG 53.637

Num. 9679813304 Num. 9679813304 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Vistos, etc...
Expeça-se Carta. Precatóri a A Comarca. d Jaiba-MG,,para intimaçflo do executado para substituir o
bem objeto da penhora, no prim de (05) cinco Montes Claros, 28 de mug() de 2005. Richardson
Xavier Brant Juiz de Direito Anexo 0047996-95.1995.8.13.0433 (1) (102607012) SEI
1080.01.0067948/2023-87 / pg. 207



- Fone: CENTRO - CEP: 39508000 - JAIRA/MG 0(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, PROCEDA À INTIMAÇÃO da parte, nome e endereço acima , para os termos do despacho transcrito. DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO INTIME-SE o executado Walteir Revert Borborema, para substituir o bem objeto da penhora, no prazo de 05(cinco) dias. Tudo nos termos da Precatória, conforme copia anexa. MANGA, 12 de maio • 005. EscrivA(o) Judicial: TEREZINHA por ordem do(a) Juiz(FERREIRA Ciente: Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doo, de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE MANGA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DOUTOR JOÃO CUNHA ORTIGA
(C/ ANEXO 01 - CONTRA)
MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS

SECRETARIA DO JUIZO
PROCESSO: 0393 05 01060-8 MANDADO: 1
PRECATORIA CIVIL - Distribuído em 28/04/2005
Processo Origem: 433850047996 - 2ª Faseada/Palencia - MONTES
CLAROS/MG

REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUERIDO: ROBERTO JOSE DA SILVA

Pessoa a ser intimada:
WALTER REVERT BORBOREMA

Endereço:
R ELIO DE OLIVEIRA, 191 - - Fone:
CENTRO - CEP: 39508000 - JAIRA/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, PROCEDA À INTIMAÇÃO da parte, nome e endereço acima , para os termos do despacho transcrito.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO
INTIME-SE o executado Walteir Revert Borborema, para substituir o bem objeto da penhora, no prazo de 05(cinco) dias. Tudo nos termos da Precatória, conforme cópia anexa.

MANGA, 12 de maio de 2005.

Escrivã(o) Judicial: TEREZINHA DO NASCIMENTO FERREIRA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente:
Ao comparecer em Juiz, esteja munido de doo, de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deve se identificar com sua Carteira Funcional: DANIELA VIEIRA REGIÃO: 89 - REGIÃO RURAL 40 KM	Mandado: 1 ASSISTÊNCIA JUDICIAL Cartão: 1 Voto Assinatura
--	--

R ELOI DE OLIVEIRA, 191 - Fone: CENTRO - CEP: 39460000 - JafBA/MG 0(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, PROCEDA À INTIMAÇÃO da parte, nome e endereço acima , para os termos do despacho transcrito. DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO INTIMAÇÃO DA PARTE INDICADA, para substituir o bem objeto da penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. Tudo conforme cópia da Carta Precatória, em anexo. MANGA, 14 de setembro de 2005. Escrivã(o) Judicial: TEREZINHA FERREIRA por ordem do(a) Juiz(a) Direito Ciente: Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

SPDC-02

COMARCA DE MANGA - JUSTIÇA COMUM
FORUM DOUTOR JOAO GUIM CUNHA
PÇ RUA MARINER, Nº-CENTRO

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TERCEREOS

SECRETARIA DO JUÍZO

PROCESSO: 0993 OS 010160 - MANDADO: 2
PRECATORIA CIVIL - Distribuido em 28/04/2005
Processo Origem: 43390047996 - nº Fazenda/Palestra - MONTES CLAROS/MG

REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUERIDO: ROBERTO JOSÉ DA SILVA

Pessoa e seu INTELIGIDA
WALTER REVERT SOGROSDA

Endereço:
R ELIO DE OLIVEIRA, 191 - Fone:
CENTRO - CEP: 38460005 - JUIZ/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda o(a) Oficial(a) de Justiça Avulsado(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, PROCEDA À INTIMAÇÃO da parte, nome e endereço acima , para os termos do despacho transcrito.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO

INTIMAÇÃO DA PARTE INDICADA, para substituir o bem objeto da penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. Tudo conforme cópia da Carta Precatória, em anexo.

MANGA, 14 de setembro de 2005.

Escrivão(J) Judicial: TEREIZINHA SOUZA PARRA FERREIRA
por ordem do(s) Juiz(is) da Direta

Ciente

Ao comparecer em Juízo, apresentando de ofício, ou designação à legítima autoridade ao anterior, lavrar-se-

Nome do Oficial que deverá identificar com sua Carteira Funcional: Mandatado 2
ANTÔNIO BURNARDINO FRAGA
REGISTRO DE REGISTRO DE IMPLANTAÇÃO

Vote de Confissão de R\$ 150,00 a ser empilhada. Citação ☒ Recebido

Anexo 0047996-65.10965-13.043(1) (12/03/2012) SEI 1001.010467676-0 Num. 9679613304

cumprimento a endereço acima Juiz(a) de Direito da vara supra manda o(a) Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em este, PROCEDA A INTIMACK0 da parte, nome e , para os termos do despacho transcrito. DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO INTIME-SE o executado Walteir Revert Borborema, para substituir o bem objeto da penhora, no prazo de 05(cinco) dias. Tudo nos termos da Precatória, conforme cópia anexa. MANGA, 12 de maio ,Oe 005. Escrivã(a) Judicial: TEREZ/NHA pox' ordem do(a) Juiz(Ciente: Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense. Nome do Oficial que devera se identificar corn sua Carteira Funcional: ISAC SOARES VIEIRA

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE MANGA - JUSTIÇA COMUM
FORUM DOUTOR JOAO CUNHA ORTIGA
R. FARIAS SOARES, 91 - CENTRO

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS

SECRETARIA DO JUIZO
PROCESSO: 0393 05 010160-8 MANDADO: 1
PRECATORIA CIVIL - Distribuído em 28/04/2005
Processo Origem: 433950047996 - 2ª Fazenda/Falência - MONTES
CLAROS/MS

REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUERIDO: ROBERTO JOSE DA SILVA

Pessoa a ser intimada:
WALTER REVERT BORBOREMA

Endereço:
R. ELIO DE OLIVEIRA, 191 - Fone:
CENTRO - CEP: 35508000 - JALIBA/MS

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, PROCEDA A INTIMAÇÃO da parte, nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO

INTIME-SE o executado Walteir Revert Borborema, para substituir o bem objeto da penhora, no prazo de 05(cinco) dias. Tudo nos termos da Precatória, conforme cópia anexa.

MANGA, 12 de maio de 2005.

Escrivã(o) Judicial: TEREZINA RODRIGUES FERREIRA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Cliente:
Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deve se identificar com sua Carteira Funcional: ISAC SOARES VIEIRA REGIÃO 99 - REGIÃO RURAL 49 KM	Marcado: ☒ ANUÊNCIA JURISDIÇÃO Credito: ☐ ☐
---	--

ou a quem for esta apresentada. VALOR DA CAUSA: R\$ 108.738.759,00 O MM(a) Juiz(a) de Direito desta comarca e vara supra, faz saber que por este foro e vara tramita o processo descrito acima e, como os atos processuais devam realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine. 111 DESPACHO JUDICIAL INTIMAÇÃO da parte indica em epigrafe para substituir o bem objeto da penhora, no prazo de 05 dias. Aproveito o ensejo para externar-lhe manifestações de estima e consideração MONTES CLAROS, 14 de abril de 2005. Juiz(a) de Direito RICHARDSON XAVIER RANT Juiz de Direito 0393 05 010160-8

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE MONTES CLAROS - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM GONÇALVES CHAVES
8. SALMUNO BRUNO, N. DA SILVA
CARTA PRECATÓRIA

Processo: 0433 05 004792-6 2ª FAZENDA/PALÉNCIA - EXECUÇÃO
Distribuição: 03/04/2005 - Data: 14/04/2005

EXEQUENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE - SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: ROBERTO JOSÉ DA SILVA e Outros(a).

Sr.(a):
WALTER REVERT ROSSIGNOL - RG: - CPF: 233.369.026-04
PAI: JACQUES ROSSIGNOL
MÃE: JULIA REVERT ROSSIGNOL

Endereço: R ELIAS DE OLIVEIRA, 191 - Fone:
CENTRO - CEP: 39000000 - JAIARA/MG

0393 05 010160-8

JUÍZO DEPRECADO: Comarca de MONTES CLAROS - MINAS GERAIS ou a quem for esta apresentada.

VALOR DA CAUSA: R\$ 108.738.759,00

O MM(a) Juiz(a) de Direito desta comarca e vara supra, faz saber que por este foro e vara tramita o processo descrito acima e, como os atos processuais devam realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine.

DESPACHO JUDICIAL

INTIMAÇÃO da parte indica em epigrafe para substituir o bem objeto da penhora, no prazo de 05 dias.

Aproveito o ensejo para externar-lhe manifestações de estima e consideração

MONTES CLAROS, 14 de abril de 2005.

Juiz(a) de Direito
RICHARDSON XAVIER RANT
Juiz de Direito

0393 05 010160-8

CEP 39401-010 - TELEFONE 38-3229-1374 Aos 24/04/2006, faço estes autos vista ao Procurador do exeqüente para: Manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls 9 Manifestar sobre o despacho, decisão ou sentença do juiz de fls 1/ 5 ; Manifestar sobre certidão de prazo ou suspensão vencidos de fl. Manifestar sobre petição/ofício/ofício devolvido/documentos de fls Manifestar sobre bens oferecidos à penhora, fls Manifestar sobre honorários/laudo do perito; Especificar os meios de prova; Tomar conhecimento do acórdão; Oferecer impugnação; Ciente sobre a extinção, decisão ou sentença do processo Recolhimento de Verba Indenizatória

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE MONTES CLAROS-MG
SECRETARIA DE JUÍZO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA, REGISTROS
PÚBLICOS, FALENCIAS E CONCORDATAS
RUA RAIMUNDO PENALVA, Nº 70 - VILA GUILHERMINA
CEP 39401-010 - TELEFONE 38-3229-1374

136
f

Aos 24/04/2006, faço estes autos vista ao Procurador do exeqüente para:

☐ Manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls ____;

☒ Manifestar sobre o despacho, decisão ou sentença do juiz de fls 1/ 5;

☐ Manifestar sobre certidão de prazo ou suspensão vencidos de fl. ____;

☐ Manifestar sobre petição/ofício/ofício devolvido/documentos de fls ____;

☐ Manifestar sobre bens oferecidos à penhora, fls ____;

☐ Manifestar sobre honorários/laudo do perito;

☐ Especificar os meios de prova;

☐ Tomar conhecimento do acórdão;

☒ Oferecer impugnação;

☐ Ciente sobre a extinção, decisão ou sentença do processo

☐ Recolhimento de Verba Indenizatória

☒ Para providenciar a remessa de Precatória à Comarca Deprecada fls ____;

☐ Proceder à atualização do débito ou fornecer o endereço do Executado;

☐ Manifestar sobre o prosseguimento do feito;

☐ Requerimento recusado por falta de dados e amparo legal.

Escrevendo Judicial

Num. 9679813305

Anexo 0047996-95.1995.8.13.0433 (2) (102607062)

SEI 1080.01.0067948/2023-117 / pg. 696

vem à presença de Vossa Excelência, reiterar a manifestação de fls. 122,e requerer cumprimento de r. despacho de fls. 123, para expedição de carta precatória. O devedor principal, Sr. Demerval Marciano de Oliveira, foi devidamente citado, conforme se verifica de certidão de fls. 39-v, na mesma diligencia foi devidamente citado o coobrigado, Sr. Roberto José da Silva. O executado, Sr. Walteir Reverte Borborema, foi devidamente citado, conforme se verifica de certidão de fls. 26-v. Auto de Penhora lavrado às fls. 65, figurando o coobrigado, Sr. Walteir Rverte Borborema como fiel depositário, mas o bem está hipotecado. Requer seja penhorado eventual direito advindo do negócio jurídico de Alienação Fiduciária do veículo CARGA-CAMINHONETE- GM/S10 Rua Barão do Rio Branco, nº 852, Centro CEP-39400-075 — Montes Claros — MG Telefone (38) 3221-4626 Fax (38) 3221-0733

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado
Procuradoria Regional - Montes Claros

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA,
REGISTROS PÚBLICOS, FALENCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA
DE MONTES CLAROS - MG

EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
BAIXADA Nº 799-4
ROBERTO JOSÉ DA SILVA
DEMÉRVAL MARCIANO DE OLIVEIRA E OUTRO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador que esta subscreve,
vem à presença de Vossa Excelência, reiterar a manifestação de fls. 122,e
requerer cumprimento de r. despacho de fls. 123, para expedição de carta
precatória.

O devedor principal, Sr. Demerval Marciano de Oliveira, foi devidamente
citado, conforme se verifica de certidão de fls. 39-v, na mesma diligência foi
devidamente citado o coobrigado, Sr. Roberto José da Silva.

O executado, Sr. Walteir Reverte Borborema, foi devidamente citado,
conforme se verifica de certidão de fls. 26-v.

Auto de Penhora lavrado às fls. 65, figurando o coobrigado, Sr. Walteir
Rverte Borborema como fiel depositário, mas o bem está hipotecado.

Requer seja penhorado eventual direito advindo do negócio jurídico de
Alienação Fiduciária do veículo CARGA-CAMINHONETE- GM/S10

Rua Barão do Rio Branco, nº 852, Centro CEP-39400-075 - Montes Claros - MG
Telefone (38) 3221-4626 Fax (38) 3221-0733

Num. 9679813305

Arquivo 0047996-95.1995.8.13.0433 (2) (102607082) SEI 1080.01.0067948/2023-677 / pg. 282

Num. 9679813306 Num. 9679813306 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeira Instância Vistos, etc... I. Expeça-se mandado de penhora dos direitos do coobrigado Walteir Revert Borborema, decorrentes do contrato de alienação fiduciária travado com o Banco Gal Motors S/A, relativamente ao veículo Carga-Caminhonete GM/S10 Tomado D, placa GYJ 3202, intimando-se, posteriormente, o coobrigado da constrição. 2. Efetivada a penhora, intime-se aquela instituição financeira tanto da penhora, bem como para que informe a este Juízo da quitação integral do debito relativo ao contrato.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

150
49

Vistos, etc...

1. Expeça-se mandado de penhora dos direitos do coobrigado Walteir Revert Borborema, decorrentes do contrato de alienação fiduciária travado com o Banco Gal Motors S/A, relativamente ao veículo Carga-Caminhonete GM/S10 Tomado D, placa GYJ 3202, intimando-se, posteriormente, o coobrigado da constrição.
2. Efetivada a penhora, intime-se aquela instituição financeira tanto da penhora, bem como para que informe a este Juízo da quitação integral do débito relativo ao contrato.
3. Oficie-se ao DETRAN para efetivar o impedimento de transferência do bem em questão, após a entrega das cartas de liberação.

Montes Claros, 16 de maio de 2006.


RICHARDSON XAVIER BRANT
Juiz de Direito

TERMO DE RECEBIMENTO
Em 16/05/06, foi entregue a este Juízo

066 10.30.570-0

Num. 9679813306

Anexo 0047996-95.1995.8.13.0433 (2) (102607062) SEI 1080.01.0067948/2023-977 pg. 310

CENTRO - CEP: 39508000 - JAIBA/MG JUIZO DEPRECADO: Comarca de MANGA/MG ou a quem for esta apresentada. VALOR DA CAUSA: R\$ 108.738.759,00 O MM(a) Juiz(a) de Direito desta comarca e vara supra, faz saber que por este foro e vara tramita o processo descrito acima e, como os atos processuais devam realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine. DESPACHO JUDICIAL Expeça-se mandado de penhora dos direitos do coobrigado WALTER REVERT Ilk RBOREMA, decorrentes do contrato de alienação fiduciária travado com o Banco Gal tors S/A, relativamente ao veículo Carga-Caminhonete GM/S10 Tornado D, placa GYj 02, ano 2005, cor preta, diesel, RENAVAM 855284560, CBAssl 9BG138BCO5C429718, NTIMANDO-SE, posteriormente, o coobrigado da construção. Aproveito o ensejo para externar-lhe manifestações de estima e consideração. MONTES CLAROS, 22 de maio de 2006. Juiz(a) de Direito

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE MONTES CLAROS - JUSTIÇA COMUM
FORUM GONÇALVES CHAVES
 R. RAMONDO PRAÇA, N. 154 - JARDIM PARAÍZIS - CEP: 38600-000

CAUSA PRECATÓRIA
 Processo: 0433 99 004799-6 2ª FASE/PALESTINA - EXECUÇÃO
 Distribuição: 03/08/1992 - Emissão: 22/05/2006

EXEQUENTE: FUNDACAO CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: ROBERTO JOSE DA SILVA e Outros).

se. (a):
 WALTER REVERT RBOREMA - RG: - CPF: 233.349.026-04
 Representante Legal: WALTER REVERT RBOREMA
 PAI: JOAQUIM RBOREMA
 MÃE: JULIA REVERT RBOREMA

Endereço: R. ELIO DE OLIVEIRA, 131 - Fone:
 CENTRO - CEP: 39508000 - JAIBA/MG

JUÍZO DEPRECADO: Comarca de MANGA/MG ou a quem for esta apresentada.
 VALOR DA CAUSA: R\$ 108.738.759,00

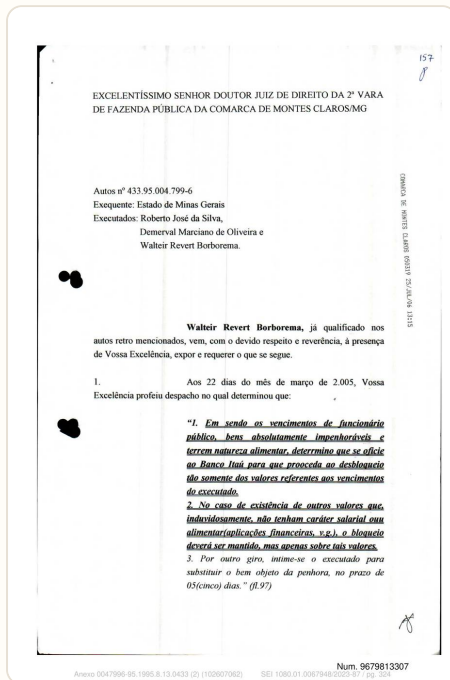
O MM(a) Juiz(a) de Direito desta comarca e vara supra, faz saber que por este foro e vara tramita o processo descrito acima e, como os atos processuais devam realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine.

DESPACHO JUDICIAL
 Expeça-se mandado de penhora dos direitos do coobrigado WALTER REVERT RBOREMA, decorrentes do contrato de alienação fiduciária travado com o Banco Gal tors S/A, relativamente ao veículo Carga-Caminhonete GM/S10 Tornado D, placa GYj 02, ano 2005, cor preta, diesel, RENAVAM 855284560, CBAssl 9BG138BCO5C429718, NTIMANDO-SE, posteriormente, o coobrigado da construção.

Aproveito o ensejo para externar-lhe manifestações de estima e consideração.
 MONTES CLAROS, 22 de maio de 2006.

Juiz(a) de Direito
 RICHARDO LUIZ BRANT
 Juiz de Direito

ao Banco Itaí para que proceda ao desbloqueio tão somente dos valores referentes aos vencimentos do executado. 2. No caso de existência de outros valores que, indubitavelmente, não tenham caráter salarial ou alimentar (aplicações financeiras, v.g.), o bloqueio deverá ser mantido, mas apenas sobre tais valores. 3. Por outro giro, intime-se o executado para substituir o bem objeto da penhora, no prazo de 05 (cinco) dias." (11.97) 7.7.1 C") rri :=1 rn 3> (..11



-- c._ = z.: '8 0., -- 20 Expeça-se mandado de penhora dos direitos do coobrigado WALTEIR REVNRT BORBOREMA, decorrentes do contrato de alienação fiduciária travado com o Banco Gal II Motors S/A, relativamente ao veículo Carga-Caminhonete GM/S10 Tornado D, placa GYj 3202, ano 2005, cor preta, diesel, PENAVAL 855284560, CHASSI 9BG138HCO5C429718, INTIMANDO-SE, posteriormente, o coobrigado da constrição. or DESPACHO JUDICIAL Aproveito o ensejo para externar-lhe manifestações de estima e consideração.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE MONTES CLAROS - JUIZÇA COMUM
FORUM GONÇALVES CHAVES
R. RAMONDO FRALTA, N. VILA VELHA - CEP 38400-000

CARTA PRECATÓRIA

Processo: 0423 85 004795-6 2ª FASE/PALENCIA - EXECUÇÃO
Distribuição: 03/08/2006 - Data: 22/05/2006
EXEQUENTE: MURACATIA CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: ROBERTO JOSE DA SILVA e Outros(s).

Sc.(a):
WALTER ROBERT BORBOREMA - RG: - CPF: 333.389.026-04
Representante Legal: WALTER ROBERT BORBOREMA
PAI: JOAQUIM BORBOREMA
MÃE: JULIA ROBERT BORBOREMA
Endereço: R. LUIZ DE OLIVEIRA, 191 - Fone:
CENTRO - CEP: 39508000 - JATINA/MG

JUIZ DEPRECADO: Comarca de MANGA/MS ou a quem for esta apresentada.
VALOR DA CAUSA: R\$ 108.138.759,00

O MP(a) Juiz(a) de Direito desta comarca e vara supra, faz saber que por meio
foro e vara supra, o processo descrito acima e, como os atos processuais sejam
realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECAR a V. Exa. que,
estando nesta o seu comparecimento, determine.

DESPACHO JUDICIAL

Expeça-se mandado de penhora dos direitos do coobrigado WALTEIR REVNRT
BORBOREMA, decorrentes do contrato de alienação fiduciária travado com o Banco Gal
Motors S/A, relativamente ao veículo Carga-Caminhonete GM/S10 Tornado D, placa GYJ
3202, ano 2005, cor preta, diesel, PENAVAL 855284560, CHASSI 9BG138HCO5C429718,
INTIMANDO-SE, posteriormente, o coobrigado da constrição.

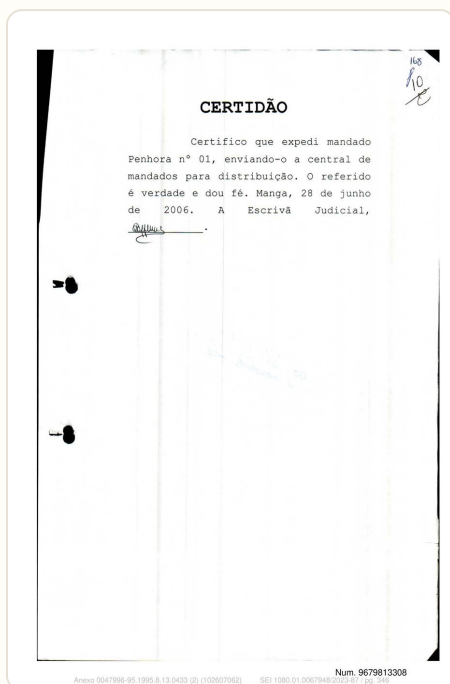
Aproveito o ensejo para externar-lhe manifestações de estima e consideração.

MONTES CLAROS, 22 de maio de 2006.

Juiz(a) de Direito
RICHARDSON KAUER BRANT
Ave de Direito

Num. 9679813307

Num. 9679813308 Num. 9679813308 CERTIDÃO Certifico que expedi mandado Penhora nº 01, enviando-o a central de mandados para distribuição, O referido é verdade e dou fé. Manga, 28 de junho de 2006. A Escrivã Judicial, a-s



Num. 9679813308 Num. 9679813308 SFDC-234 COMARCA DE MANGA - JUSTIÇA COMUM AO-
FÓRUM DOUTOR JOÃO CUNHA ORTIGA PC RAUL SOARES. 581 - CENTRO MANDADO DE PENHORA
• 1 SECRETARIA DO JUÍZO PROCESSO: 0393 06 013103-3 MANDADO: 1 PRECATÓRIA CÍVEL -
Distribuído em 09/06/2006 Processo Origem: 433950047996 - 2ª Fazenda/Falência - MONTES
CLAROS /MG

163-24
81
C

COMARCIA DE MANGA - JUSTICA CRIMINAL
FORUM OUTRO JOAO GUANA ORTIGA
R ARA SOARES N. CENTRO
MANDADO DE PENHORA

SECRETARIA DO JUIZO

PROCESSO: 0393 06 61323-3 MANDADO: 1
PRECATÓRIA CIVIL - Distribuída em 09/06/2008
Requerente Origem: 433950047956 - 2ª Fazenda/Palmeira - MONTES
CAMARUPE

REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUERIDO: ROBERTO JOSE DA SILVA e Outros(s)

Assessor Jurídico: Simeles IRENE RODRIGUES
WALTER REVEST ROBERTSON - CPF: 233.350.026-
9
MEX: JULIA REVEST ROBERTSON
R. JACQUES ROBERTSON
MEX: JULIA REVEST ROBERTSON
Endereço:
R. ELOC DE OLIVEIRA, 191 - Fone:
CENTRO - CEP: 35500-000 - JAIÁ/MG

O(A) M. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça RUILODIO OLAVIO RODRIGUES, em cumprimento a este, promover a PENHORA em carros de seus bens, quantos bastem para integral pagamento da dívida e custos processuais, conforme solicitação pela parte autora e deferimento deste Juízo, com a imediata intimação da penhora.

Querendo, o reu poderá oferecer embargos no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada do mandado ao autor.

COMPETÊNCIA / DESACATO JUDICIAL

Procedeu-se a PENHORA dos direitos do cobrado(a) WALTER REVEST ROBERTSON, deocorrentes do contrato de alvenaria filialidade travado com o Banco da Caixa Econômica Federal, relativamente ao veículo Carro-Camionete ONV10 Toronado 5, placa DTJ 3022 - ano 2007, cor: preta, diesel, modelo: FORD FUSCA 2007, CHASSI: 980130000047918, IMPLANTADO-SE, posteriormente e copiada da documentação. Tudo nos termos da Carta Precatória, conforme copia da mesma.

MANGA, 28 de Junho de 2008.

Assinatura:  TEREIZINHA DE FÁTIMA PEREIRA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____
As comparecer em JUIZO, após notificação de lei, de identificação e exparte, devidamente adequadas as anteriores formas

Nome de Oficial que deverá se identificar com o Cartão Funcional: _____
RAC: MARLYNE VIEIRA
REGALÃO 31 - REGALÃO DE 16 CM

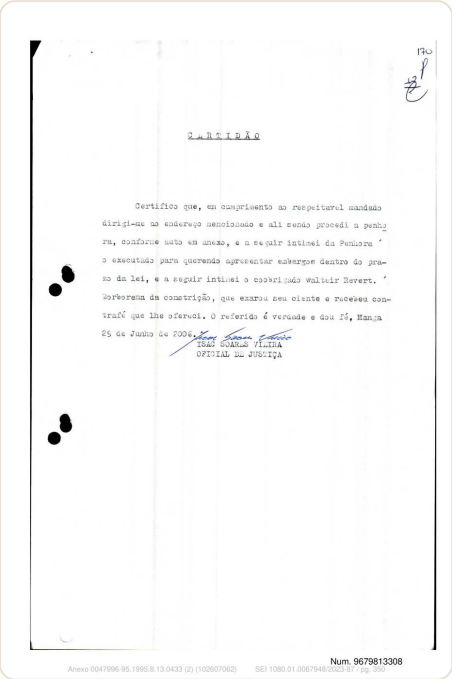
Marçado: 1
Venda de Cervejas de R\$ 19,00 a su comprada.

Ciente: _____
_____ (Nome Assinatura)

Interpretado: JUIZ: 039300047956 - 2ª FAZENDA - PALMEIRA - MONTES CAMARUPE

Num. 9679813308

Num. 9679813308 C RTID 0 Certifico que, em cumprimento ao respeitavel mandado diri,si-me ao endereço mencionado e ali sendo procedi a penho SS es ra, conforme auto em anexo, e a sequir intimei da Penhora o executado para querendo apresentar emloarfos dentro do pra- zo da lei, e a seguir intiei o coo4riado Walteir Revert. - orloorema da constringao, que exarou seu ciente e recebeu con- traf6 que lhe ofereci. O referido 4 verdade e dou 29 de Junho de 200i. ,



Num. 9679813308 Num. 9679813308 - AUTO DE PENHORA - Aos .2 g dias do mis de 3, de dois mil e seis. (2006), nesta cidade de slig r- 5,9 _ fir e Comarca de Manga, às

[illegible]

BOBER ro Jost DA Will_ MR RE; TR T BORBOREMA DEMERVAL MIRCL&tCJ OLI PE1RA f/ 0 I-97 O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador que esta subscreve, mandato ex lege, vem á presença de Vossa Excelência, expor e requerer: Seja expedido mandado de penhora na residência do coobrieado, Sr. Demerval Martianº de Oliveira, tendo em vista a satisfação do crédito tributário, e a inexistência nos autos deste processo de diligência nesse sentido, para que proceda à penhora de tantos bens quantos necessários, com objetivo de prosseguimento do feito em seus ultiores termos, no endereço Rua Salgado Filho, le 142, JanatibaMG, conforme Certidão de fls. 39-v e auto de penhora de fls. 65. Tendo em vista o auto de penhora de fls. 65, requer a avaliação do bem ali mencionado sobre o qual recaiu e formalizou-se a penhora, e intimação de

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado
Procuradoria Regional - Montes Claros

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA,
REGISTROS PÚBLICOS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA
DE MONTES CLAROS - MG.

IDENTIFICAÇÃO POR QUANTIA GERTE
RUELLA, 194 - 1º - 1º
ROBERTO JOSÉ DA SILVA
REALTEC, 194 - 1º - 1º
DEMerval MARCEANO DE OLIVEIRA

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador que esta subscreve,
mandato ex lege, vem à presença de Vossa Excelência, **expor e requerer**:

Seja expedido mandado de penhora na residência do **coobrigado, Sr.
Demerval Marceano de Oliveira**, tendo em vista a satisfação do crédito
tributário, e a inexistência nos autos deste processo de diligência nesse sentido,
para que proceda à penhora de tantos bens quantos necessários, com objetivo de
prosseguimento do feito em seus ultiores termos, **no endereço Rua Salgado
Filho, nº 142, JanatibaMG**, conforme Certidão de fls. 39-v e auto de penhora
de fls. 65.

Tendo em vista o auto de penhora de fls. 65, requer a avaliação do bem ali
mencionado sobre o qual recaiu e formalizou-se a penhora, e intimação de
eventual cônjuge, para evitar inutilidade de atos processuais.

Quanto ao coobrigado, **Sr. Roberto José da Silva**, requer expedição de
mandado de penhora, de tantos bens quantos necessários à garantia do crédito
exequendo, em sua residência, **Rua Aimorés, nº 210, Centro, Janatiba/MG**.

Rua Barão do Rio Branco, nº 857, Centro CEP-38400-075 - Montes Claros - MG
Telefone (35) 3221-4026 Fax (35) 3221-0733

Num. 9679813308

Anexo 0047996-95.1995.8.13.0433 (2) (102607002) SEI 1080.01.0067948/2022-17 10/06/2022

Num. 10155992246 Num. 10155992246 MM JUIZ, O Exequerente requer a V. Ex^a. seja determinada a penhora, por termo nos autos, sobre as partes que cabem aos Executados DERMEVAL MARCIANO DE OLIVEIRA e ROBERTO JOSÉ DA SILVA nos imóveis cujas certidões se encontram em anexo. Por oportuno, requer-se a concessão do prazo de 30 (trinta) dias para juntada aos autos da planilha de atualização da dívida, de acordo com que restou



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

MM JUIZ,

O Exequerente requer a V. Ex^a. seja determinada a penhora, por termo nos autos, sobre as partes que cabem aos Executados DERMEVAL MARCIANO DE OLIVEIRA e ROBERTO JOSÉ DA SILVA nos imóveis cujas certidões se encontram em anexo.

Por oportuno, requer-se a concessão do prazo de 30 (trinta) dias para juntada aos autos da planilha de atualização da dívida, de acordo com que restou decidido na sentença e no acórdão de ID. 9679813310.

Pede deferimento.

JADER AUGUSTO FERREIRA DIAS
Procurador

11857703
MASP

91.172
OAB/MG

Página 1

DEMITIR ko dg7d2 fm Al novénts Li Seta TENS E Glntenta. e di cErtavõa): Tie de Fiscalização: As Sao 12 SS arcade s=e22Eea[es02e sm seMm "EITSBSA OGNAGADIT : ribscle "Fãs CÃO f - PENHORA. Conforme Ciclo ná OOGES, (OE FOJ 771 FIDO/PSUMEL/POU/AGU expedida pela Advocacia Ger da União. - : Procuradoria Geral da União = Procuradoria - Secrforial. da União em iornites: Clarcs/MMG, em 23/05/2017, proc nº FO0NIB0TOOSOIS - "reunida . com à de nf 5153: 52011400, 3507 arquivada nesta sersêntia e em n pasta próprio: coeso Eletro So Oliveira, Dôe fê. at FESTA quantidade nto: 1. Emolumentos: R\$ 0:00, Recompe: é O nã. Tex e Ficlização Fuglclária: 2,0, Total: ss 00. Poder Judiciário = TIME - > Eorregedoria-Serol de consulta: AGERSSOS, cútigo de esurânça - GITSII7TIGATA?ADA. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 1,00. Valor Total do Aecompe: R\$ DM. Valor Tetal da Taxa de Flscalização Judklária: R\$ 0,00. Velo Tera! Fina! so Usuárias R\$ 00, " o sul F veldade dese Seto no sloe htpo://selos, Elrig Eus. br", EPPETTIPPEP TE EET TE PESTE TPETARETTE PERTTET ÁV- ig se TAS E E : AÇÃO DE EXECUÇÃO! Em. tumgrimento so oflído nº D0154/2048/IUBICIAL fPsul ALI expedido em 17/04/2016, peta- Adeogda da Unifo Éarina Oliveira

5634

Ficha:
4

08/01/1988

1.087,82 (um mil, oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos). Taxa de Fiscalização: R\$ 510,12 (quinhentos e dez reais e dois centavos). Total: R\$ 1.607,94 (um mil, oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos). Jariaba/MG, A Oficial Substata: *[Assinatura]*

R-17-5634 - 04/06/2017 - Protocolo: 49893 - 01/06/2017
PENHORA. Conforme Ofício nº 0009.005407/2017-71/04/PSUMEL/POU/AGU expedida pela Procuradoria Geral da União - Procuradoria Geral da União - Procuradoria - Seccional da União em Montes Claros/MG, em 23/05/2017, (proc. nº 2009.38.07.005019 - reunida com a de nº 0153-35.2011.4.013.3807), arquivada nesta serventia em pasta própria, postado ao sistema da penhora da família do imóvel objeto desta matrícula pertencente ao Sr. Dermalson Mariano de Oliveira. Dou R. Atz: 437, quantidade Atz: 1. Emolumentos: R\$ 0,00. Recompe: R\$ 0,00. Taxa de Fiscalização Judicial: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Poder Judiciário - TRMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000351040170, atribuição: Imóveis, localidade: Jariaba. Nº selo de consulta: 61892036268315. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 0,00. Valor Total do Recompe: R\$ 0,00. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judicial: R\$ 0,00. Valor Total Final ao Usário: R\$ 0,00. "Consulte a validade deste selo no site <https://selos.trmg.jus.br/>". Jariaba/MG, A Oficial Substata: *[Assinatura]*

AV-18-5634 - 23/05/2018 - Protocolo: 51690 - 23/04/2018
AÇÃO DE EXECUÇÃO. Em cumprimento ao ofício nº 00154/2018/JUDICIAL/PSUMEL/POU/AGU expedido em 17/04/2018, pela Adeogda da União Karina Oliveira Porto Braga dos Santos, procedo à presente averbação, com fulcro no art. 828 do CPC, para constar o arquivamento pela União Federal, de Ação de Execução por Título Extrajudicial, em favor de Dermalson Mariano de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 028.735.258-94, Pedro Rocha Meira, inscrito no CPF sob o nº 028.735.776-91, e Renato Vianey Gomes Lima, inscrito no CPF sob o nº 069.278.336-40, referente aos autos nº 00093.000407/2017-71 (Ret. 000091-12.2009.4.013.3807), da Vara Federal de Subseção Judiciária de Jariaba/MG. Dou R. Isento de emolumentos. Atz: 4139, quantidade Atz: 1. Emolumentos: R\$ 0,00. Recompe: R\$ 0,00. Taxa de Fiscalização Judicial: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Poder Judiciário - TRMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000351040170, atribuição: Imóveis, localidade: Jariaba. Nº selo de consulta: 618157000. Código de segurança: 61892036268315. "Consulte a validade deste selo no site <https://selos.trmg.jus.br/>". Jariaba/MG, Oficial: Heltona Silveira Fernandes de Moraes *[Assinatura]*

Página 7 de 9

Anexo: 0047996-95.1995.8.13.0433 (2) (1102607062)

Num. 10155992247

SEI 1080.01.0067940-532-91 - pg. 412

os | FoAHARAS 2a. cu || | ne o Dm | AeTO NA Tr A TA Pt | ET.) É Es e LARES - O E — " a kh =: i F
anal TERHATICES E COLTICNTAÇ ÕE ooc—— =— — = : Tranesporté de registros à avertacções;
01,59 E I6,10,09,f09AO [EP OPE OAS0A " BP LI6,IU.s sm... FEI aU Ea F cs OD L16.10,2,007 O 156/08, —
EIS. TSEIRAI s eondi UA Bb E Sepecificações eHo 68 constantes da vim arguivVAda neste eorviço, Dou
fd, Jensdhalmel,19 de fevereiro dae. [1,989,0 Súb- Oficial: Wed: E | R-T1-M-6,930,- FRUT ão o à | d.
Pernh ra E To . Fone : Es TA nº LT=-PR E ES e EAEOAEA A EE HE: de | 1301/HWM de cidade do Belo
Horlome-kMOG. acormpanhodo do Auto de Penhora arquivados sie borviço, procedo a Penhora do
imóvel objoemo da matricula NMátTO ACTA, Da ação de || execução ma à Cabxa Econômica
Estadial, por eua enceesmra MOTO — Minas Gerais | FParikcinações SA, do Gota Fiutero Fise da BEva
Exa dê. Janio. 21 de jáneio | SERVIDASO ADMINISTRATIVA. Servlente: ROBERTO JOSE DA SILVA,
braslielro, Inscrito no CPF s06 o | Tt 29 I07/636-53, casado, agricultor, residente e domiciliado na nus
Ângelo de Quadros, nº 569, | FRANSMISSORA 4 SEE S.A, pessoa juridica de direto privado, cóm seda
mo setor Hotlelro Sul, Asa Sul, quadra DS, conjunto

[illegible]

ASSUNTO: [Cédula de Crédito Bancário] EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MG-EM LIQUID-EXTRAJUDICIAL EXECUTADO(A): VALTEIR REVERT BORBOREMA e outros (2) DESPACHO Vistos. O exequente pugnou pela penhora por termo nos autos do imóvel descrito na certidão de ID. 10155992247. Nos termos do artigo 845 do Código de Processo Civil, efetuar-se-á a penhora onde se encontrem os bens, ainda que sob a posse, a detenção ou a guarda de terceiros. E, o parágrafo primeiro do referido artigo determina que a penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, será realizada por termo nos autos. Diante do exposto, proceda-se a penhora na forma requerida. Intime-se o exequente para apresentar planilha atualizada do débito, em 15 dias. Lavrado o termo, seja expedido ordem de averbação da penhora, bem como expedido mandado de

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Montes Claros / 2ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da Comarca de Montes Claros
Rua Raimundo Penalva, 70, Vila Guilhermina, Montes Claros - MG - CEP: 39401-010

PROCESSO Nº: 0047996-95.1995.8.13.0433
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Cédula de Crédito Bancário]
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MG-EM LIQUID-EXTRAJUDICIAL

EXECUTADO(A): VALTEIR REVERT BORBOREMA e outros (2)

DESPACHO

Vistos.

O exequente pugnou pela penhora por termo nos autos do imóvel descrito na certidão de ID. 10155992247.
Nos termos do artigo 845 do Código de Processo Civil, efetuar-se-á a penhora onde se encontrem os bens, ainda que sob a posse, a detenção ou a guarda de terceiros. E, o parágrafo primeiro do referido artigo determina que a penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, será realizada por termo nos autos.
Diante do exposto, proceda-se a penhora na forma requerida.
Intime-se o exequente para apresentar planilha atualizada do débito, em 15 dias.
Lavrado o termo, seja expedido ordem de averbação da penhora, bem como expedido mandado de avaliação do bem.
Intime-se o executado para apresentar embargos no prazo legal.
Cumpra-se.

Montes Claros, data da assinatura eletrônica.
FRANCISCO LACERDA DE FIGUEIREDO
Juiz(za) de Direito
2ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da Comarca de Montes Claros

Comarca de Montes Claros / 2ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da Comarca de Montes Claros
Rua Raimundo Penalva, 70, Vila Guilhermina, Montes Claros - MG - CEP: 39401-010 PROCESSO Nº:
0047996-95.1995.8.13.0433 CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) ESTADO
DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60 VALTEIR REVERT BORBOREMA CPF: 233.309.026-04 e
outros Fica o exequente intimado a descrever quais imóveis deverão ser penhorados e qual quota
parte de cada um dos executados para que seja expedido termo de penhora de cada imóvel
corretamente. JULIANNE COSTA E MALTA VELOSO Montes Claros, data da assinatura eletrônica.
Num. 10332730842 Anexo 0047996-95.1995.8.13.0433 (2) (102607062) SEI 1080.01.0067948/2023-87
/ pg. 470

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Montes Claros / 2ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da Comarca de Montes Claros
Rua Raimundo Penalva, 70, Vila Guilhermina, Montes Claros - MG - CEP: 39401-010

PROCESSO Nº: 0047996-95.1995.8.13.0433
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60
VALTEIR REVERT BORBOREMA CPF: 233.309.026-04 e outros
Fica o exequente intimado a descrever quais imóveis deverão ser penhorados e qual quota parte de cada
um dos executados para que seja expedido termo de penhora de cada imóvel corretamente.

JULIANNE COSTA E MALTA VELOSO
Montes Claros, data da assinatura eletrônica.